

Prefeitura de Mogi das Cruzes

## CONTRATO DE GESTÃO Nº 67, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Processo: 21.723/18

Chamamento Público: 01/2018

CONTRATO DE GESTÃO que, celebram o Município de Mogi das Cruzes e a Entidade **Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” - CEJAM**, qualificada como Organização Social de Saúde no Município conforme Decreto nº 10.245, de 29 janeiro de 2010, decorrente do Chamamento Público nº 01/2018 e seus anexos, o gerenciamento e execução dos Serviços de Saúde da **Unidade Clínica Ambulatorial de Especialidades de Jundiapéba – UNICA – Dr. Arthur Domingo Fais** constante da cláusula primeira.

Pelo presente instrumento, integrado especialmente pelo Processo administrativo nº 21.723/2018, de um lado a **Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Narciso Yague Guimarães nº 277, Centro Cívico, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Marcello Delascio Cusatis**, portador da CIRG nº 27.022.163-3 e do CPF nº 265.142.358-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” - CEJAM**, qualificada como Organização Social de Saúde no Município de Mogi das Cruzes pelo Certificado de Qualificação nº 02 com CNPJ/MF nº 66.518.267/0001-83 com endereço na Rua Doutor Lund, nº 41 Liberdade, São Paulo-SP, CEP 01513-020, e com estatuto registrado nº 730008/2018, no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documento Civil de Pessoa Jurídica, neste ato representado por **Fernando Proença de Gouvêa**, portador da CIRG nº 1.179.735-6 e CPF nº 032.781.828-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, a Lei Municipal nº 6.541 de 20 de maio de 2.011, bem como o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas atualizações, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente o gerenciamento, a operacionalização e execução de serviços de saúde na **Unidade Clínica Ambulatorial de Especialidades de Jundiapéba – UNICA – Dr. Arthur Domingo Fais** diante das seguintes cláusulas e condições:

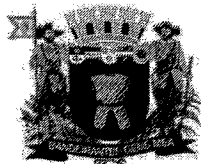
### CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

**1.1.** O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização, apoio e execução do gerenciamento, pela **CONTRATADA**, de atividades e serviços de saúde na **Unidade Clínica Ambulatorial de Especialidades de Jundiapéba – UNICA – Dr. Arthur Domingo Fais**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento, assegurando assistência universal e gratuita à população.

**1.2.** O Objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e as qualidades requeridas.

**1.3.** Fazem parte integrante deste contrato as normas definidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2018, bem como seus ANEXOS.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 67/18 - FLS. 2**

**CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações e Responsabilidade da CONTRATADA**

2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além daquelas constantes das especificações técnicas nos Anexos e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas municipal, estadual e federal que regem a presente contratação, as seguintes obrigações:

2.1.1. Prestar serviços de saúde que estão especificados no ANEXO I – Termo de Referência à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO;

2.1.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS, na **Unidade Clínica Ambulatorial de Especialidades de Jundiapéba – UNICA – Dr. Arthur Domingo Fais**, cujo uso lhe fora permitido;

2.1.3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação do local de residência dos pacientes referenciados para atendimento, registrando o município de residência dos mesmos e, para os residentes em Mogi das Cruzes a unidade referenciadora;

2.1.4. Responsabilizar-se pela restituição de valores oriundos de glosas\* por inconformidades apuradas nas prestações de contas mensais, ou descumprimentos e/ou cumprimento parcial dos objetos contratualizados, bem como indenização de dano decorrente de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e sem utilização de recursos provenientes do contrato.

2.1.4.1. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;

2.1.5. Restituir, em caso de desqualificação ou extinção, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

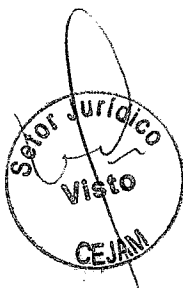
2.1.6. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

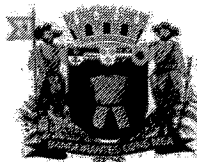
2.1.6.1. A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal 6.541, de 20 de maio de 2011 e suas atualizações.

2.1.6.2. Comunicar à instância responsável do Município todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.1.6.3. Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação ou extinção da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, cujo uso lhe fora permitido;

\*glosa: É toda cobrança efetuada que não coincide com os acordos e regras firmadas no Contrato de Gestão.





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 67/18 - FLS. 3**

**2.1.6.4.** Cabe, ainda, a **CONTRATADA** fazer inventário e tombamentos dos bens relacionados no ANEXO I adquiridos pela **CONTRATADA**, a fim de confrontar com o apresentado pela SMS;

**2.1.7.** Proceder às adaptações das normas do Estatuto conforme disposto na Lei Municipal nº 6.541, de 20 de maio de 2.011 e suas atualizações;

**2.1.8.** Contratar profissionais conforme legislação vigente para a execução das atividades assistências previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas de rescisões, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença e sempre que necessário, por contratação de serviços de terceiros para continuidade do atendimento aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde;

**2.1.9.** A **CONTRATADA** será responsável, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de higidez financeira, por prejuízos causados, bem como pelos encargos trabalhistas de rescisões, previdenciários, fiscais e comerciais, dos terceiros por ela contratados para a execução de serviços deste CONTRATO DE GESTÃO;

**2.1.10.** Instalar, nas unidades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, "Serviço de Atendimento ao Usuário", por meio de OUVIDORIA, devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde – SMS relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste CONTRATO DE GESTÃO;

**2.1.11.** Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados;

**2.1.12.** Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, cujo uso lhe fora permitido, com os padrões definidos pela **CONTRATANTE**;

**2.1.13.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

**2.1.14.** Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

**2.1.15.** Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de Experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentida, com a expressa manifestação de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

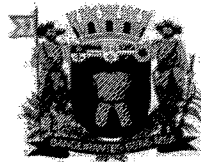
**2.1.16.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

**2.1.17.** Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

**2.1.18.** Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO DE GESTÃO;

**2.1.19.** Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;





Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 67/18 - FLS. 4**

2.1.20. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

2.1.21. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

2.1.22. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, de acordo com a Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2000;

2.1.23. A **CONTRATADA** deverá implantar e implementar Serviços estabelecidos no ANEXO I deste CONTRATO DE GESTÃO;

2.1.24. Deverá ser fornecido relatório de atendimento prestado ao paciente atendido e submetido à observação clínica, por ocasião de sua saída; e, nos casos de atendimento seguido de transferência, nos equipamentos de saúde: **Unidade Clínica Ambulatorial de Especialidades de Jundiapéba – UNICA – Dr. Arthur Domingo Fais**; do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome da unidade de atendimento;
- c) Localização da **Unidade Clínica Ambulatorial de Especialidades de Jundiapéba – UNICA – Dr. Arthur Domingo Fais**;
- d) Motivo do Atendimento;
- e) Data da emissão e data da alta (se for o caso);
- f) Procedimentos realizados e tipo de materiais empregados (se for o caso);
- g) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: “Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

2.1.24.1. Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda Via do relatório a que se refere o item 29 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

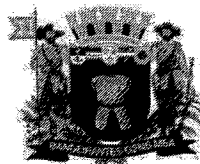
2.1.25. Em se tratando de serviço de observação, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no caso de: gestantes, crianças, adolescentes e idosos.

2.1.26. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde até 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade.

2.1.27. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder ao salário do Chefe do Poder Executivo e os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados por instituições de mesmo porte e semelhante complexidade da unidade objeto deste CONTRATO DE GESTÃO. Remuneração esta, baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

2.1.28. A **CONTRATANTE** assegura dar preferência na recontração dos empregados que atualmente estão vinculados à entidade que gerencia o equipamento público e trabalham no desenvolvimento das atividades por meio deste CONTRATO DE GESTÃO.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

## CONTRATO DE GESTÃO Nº 67/18 - FLS. 5

**2.1.28.1.** A não observância da obrigação que se refere o item anterior deverá conter a justificativa pertinente e os motivos que impossibilitaram a recontração do empregado.

**2.1.29.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, rescisórios, indenizatórios, bem como demais encargos supervenientes pelos eventuais descumprimentos da avença e de normas trabalhistas e atualizações.

**2.1.30.** Em atenção ao Comunicado **SDG nº 016/2018 do Secretário – Diretor-Geral**, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que trata do cumprimento dos dispositivos legais relativos à transparência da aplicação dos Recursos Públicos, fica a **CONTRATADA** obrigada a divulgar e a manter atualizados, por meio eletrônico, todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros: estatuto social atualizado; termos de ajustes; plano de trabalho; relação nominal dos dirigentes e dos empregados, com respectivo cargo ou função e remuneração; valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e respectivos valores pagos; balanços e demonstrações contábeis; relatórios físico-financeiros de acompanhamentos; manual de regulamento de compras; manual de contratação de pessoal; e, publicação de relatório anual de atividades, em atendimento aos artigos 117, VII, alíneas “A” e “B”, XV e XVII, VI da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 02/2016 e, artigos 2º, I, alínea “F”, e 8º, §1º da Lei Federal 9.637/98.

**2.1.31.** Apresentar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações do CONTRATANTE**

**3.1.** Para a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, o município obrigará-se a:

**3.1.1.** Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;

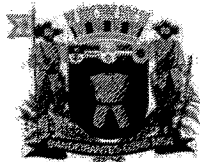
**3.1.2.** Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no ANEXO III, que integra este instrumento;

**3.1.3.** Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso, e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;

**3.1.4.** Analisar e avaliar o inventário dos bens apresentado pela **CONTRATANTE**, referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente, à formalização dos termos de permissão de uso, nos termos do ANEXO IV deste CONTRATO DE GESTÃO;

**3.1.5.** Em caso de haver necessidade em utilização de servidores públicos, promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, a disposição de servidores públicos, para exercerem suas funções na Organização Social **CONTRATADA**,





Prefeitura de Mogi das Cruzes

## **CONTRATO DE GESTÃO Nº 67/18 - FLS. 6**

conforme o disposto na Lei Municipal nº 6.541, de 20 de maio de 2.011 (art. 15) e suas atualizações;

**3.1.6.** Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social;

**3.1.7.** O Valor pago pelo Município a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social será abatido do Valor de cada repasse mensal, respeitado o limite estabelecido;

**3.1.8.** O servidor colocado à disposição da Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição cancelada;

**3.1.9.** Analisar, sempre que necessário, e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto contratual;

**3.1.10.** Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, fazendo o repasse mensal em conformidade com o Edital 01/2018;

**3.1.11.** Programar no orçamento do Município os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO;

**3.1.12.** Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela PARCEIRA.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da Avaliação**

**4.1.** A Comissão Técnica de Avaliação (CTA) procederá a avaliação quadrimestral das metas pactuadas e a Comissão Especial de Gestão de Contratos procederá à avaliação mensal do desenvolvimento dos recursos sob gestão da **CONTRATADA**, elaborando relatório conclusivo.

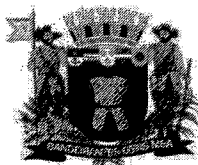
**Parágrafo Único:** A verificação, de que trata o “caput” desta cláusula, restringir relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho e metas estabelecidas pela **CONTRATADA**. A instância responsável definida pela **CONTRATANTE** analisará a economicidade no desenvolvimento destas diretrizes e metas, encaminhando relatório mensal, anexado na prestação de contas, à CTA que analisará e elaborará o relatório quadrimestral.

**4.2.** A Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização – CMPAF deverá elaborar relatório anual conclusivo sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**, aferida pelas comissões mensal ou quadrimestralmente.

**4.3.** Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde.



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br) E-mail: [contratoadm@pmmc.com.br](mailto:contratoadm@pmmc.com.br)



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 67/18 - FLS. 7**

**CLÁUSULA QUINTA – Do Acompanhamento**

**5.1.** A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhada pelos Departamentos Gestores, pela Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA), pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato de Gestão COPACONGE e pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento e Fiscalização CMPAF, através do disposto neste CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos bem como dos instrumentos por elas definidos.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de Vigência**

**6.1.** O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de **36 (trinta e seis) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

**Parágrafo Único:** O prazo de Vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime o **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Financeiros**

**7.1.** Pela execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no ANEXO I – Termo de Referência do edital de Chamamento nº 01/2018, Especificação dos Serviços, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento bem como no referido Edital de Chamamento e seus Anexos, a importância global estimada em **R\$ 22.554.359,14** (vinte e dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos), notas de reserva nºs 5553, 5554, 6470, 8409 e 8411.

**7.2.** Do montante global mencionado no caput desta cláusula, o valor de R\$ 2.738.403,11 (dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e três reais e onze centavos) corresponde ao exercício financeiro de 2018, cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO, conforme instrução TCE-SP nº 02/2016 e onerará a rubrica:

Custeio:

Funcional Programática: 10.302.0028.2.046

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 5 – TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS

Funcional Programática: 10.302.0028.2.046

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

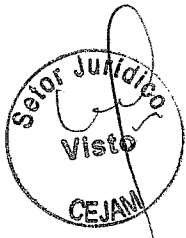
Fonte de Recursos: 12 – SAÚDE

Investimento:

Funcional Programática: 10.302.0028.2.046

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte de Recursos: 12-SAÚDE





Prefeitura de Mogi das Cruzes

## CONTRATO DE GESTÃO Nº 67/18 - FLS. 8

7.3. O valor referente aos exercícios subsequentes será consignado nas respectivas leis orçamentárias.

7.4. Os recursos repassados à **CONTRATADA** deverão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, sendo que os resultados dessa aplicação se reverterão, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.5. Os recursos financeiros, para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA**, poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados, sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social, e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social de Saúde, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

7.6. A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos de **CUSTEIO** que lhe forem repassados, em contas-correntes bancárias específicas, distintas, exclusivas e vinculadas ao **CONTRATO DE GESTÃO**, constando como Titular a Organização Social, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**. Na possibilidade de repasses de outras esferas de governo, as contas serão exclusivas e distintas para a movimentação de cada origem de recurso.

7.7. A **CONTRATADA** deverá manter em subconta bancária exclusiva, vinculada à conta bancária de custeio, em Banco Oficial do **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo os recursos destinados ao provisionamento de encargos sociais e trabalhistas, devidamente aplicados.

7.8. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

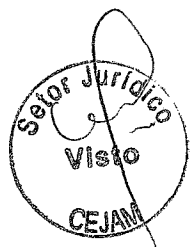
### **CLÁUSULA OITAVA – Condições de Pagamento**

8.1 As parcelas referentes ao valor do custeio serão repassadas a partir do início do atendimento da unidade e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas, serão realizados **quadrimestralmente, após análise dos indicadores estabelecidos no ANEXO II.**

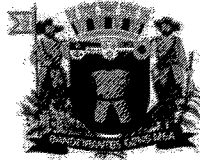
a. O Somatório de Valores de custeio a serem repassados para o exercício de 2018, fica estimado em R\$ 2.728.067,56 (dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) e, investimento R\$ 10.335,54 (dez mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando o valor de R\$ 2.738.403,11 (dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e três reais e onze centavos).

b. Os recursos serão transferidos até o 10º (décimo) dia útil de cada mês e os Valores de ajuste financeiro, citados no parágrafo anterior, serão apurados na forma disposta no ANEXO III – Plano de Trabalho Financeiro, que integra o presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

c. Os indicadores do último quadrimestre do ano serão avaliados nos meses de janeiro e fevereiro do ano seguinte e corrigidos na forma do item 8.1 desta cláusula.







Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 67/18 - FLS. 9**

**CLÁUSULA NONA – Da Alteração Contratual**

**9.1.** O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde e Prefeito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão**

**10.1.** A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/1.993 e posteriores alterações.

**10.2.** Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal 8.666/1.993. Cabe ainda a **CONTRATADA**, em caso de rescisão contratual transferir integralmente à **CONTRATANTE**, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos.

**10.3.** Em caso de rescisão unilateral por parte do Município, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, independentemente de indenização a que a **CONTRATANTE** faça jus.

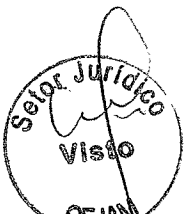
**10.4.** Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do CONTRATO DE GESTÃO.

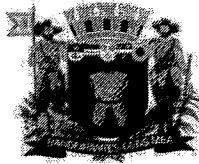
**10.5.** A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades**

**11.1.** A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nas legislações vigentes: Decreto Municipal 6.758/2.006 alterado pelo Decreto Municipal 10.662/2.010 e suas atualizações, combinado com o disposto na Portaria 1.286/1.993, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 67/18 - FLS. 10**

11.2. A imposição das penalidades previstas, nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, avaliadas pelo sistema de dosimetria utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas com a alínea "b".

11.4. Da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

11.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

11.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não elidirá o direito do Município exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Disposições Finais e Transitórias**

12.1. É vedada a cobrança por serviços médicos, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

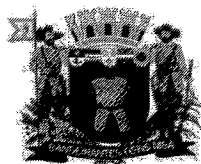
12.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercidas pelo Município sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei 8.080/1.990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

12.3. Fica acordado que os direitos e deveres da entidade privada sem fins lucrativos, subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de rerratificação ao presente CONTRATO DE GESTÃO.

12.4. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avançadas.

12.5. A qualquer momento a **CONTRATADA** poderá solicitar a revisão dos valores estabelecidos, de forma a não prejudicar o atendimento das metas pactuadas e manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE GESTÃO. Para tanto, deverá apresentar as variações dos custos através de planilhas analíticas, com toda a documentação comprobatória da solicitação. A referida solicitação será apreciada pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde que emitirá parecer conclusivo e submeterá à Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA para a manifestação final que, sendo aprovada, será formalizada através de aditivo contratual.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

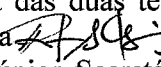
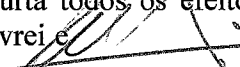
**CONTRATO DE GESTÃO Nº 67/18 - FLS. 11**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação**

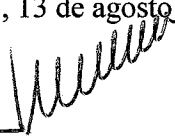
**13.1.** O extrato do CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura e o teor total no sítio oficial da Prefeitura de Mogi das Cruzes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Do Foro**

**14.1.** Fica eleito o Foro de Mogi das Cruzes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

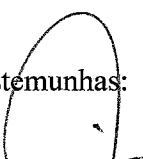
E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 3 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricada a anterior, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com o **CONTRATADO**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Renata Sakashita , Assessora de Gabinete, o lavrei e  Marco Antônio Pinto Soares Júnior, Secretário de Governo, o registrou.

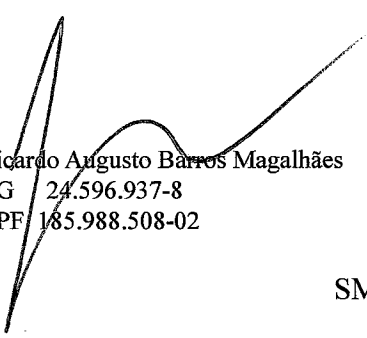
**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 13 de agosto de 2018.**

  
**MARCELLO DELASCIO CUSATIS**  
Secretário de Saúde

  
**FERNANDO PROENÇA DE GOUVÊA**  
Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM

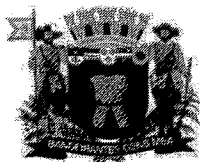
Testemunhas:

  
Perci Aparecido Gonçalves  
RG 15.240.569  
CPF 027.547.618-96

  
Ricardo Augusto Barros Magalhães  
RG 24.596.937-8  
CPF 185.988.508-02

SMS/renata





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

## **CONTRATO DE GESTÃO Nº 67/18**

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. JUSTIFICATIVA**

A Atenção Especializada no Sistema Único de Saúde (SUS) tem a função de promover coordenadamente serviços especializados em saúde, oferecendo à população acesso qualificado e em tempo oportuno. No entanto, a insuficiência de oferta e a demanda excessiva pelas ações especializadas fazem com que este ponto da atenção se torne um gargalo do sistema.

Ao compreender a iminente necessidade de se aperfeiçoar a área, os gestores da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes têm trabalhado na busca por soluções que melhorem a Atenção Especializada, inovando a maneira de organizar a relação entre a Atenção Primária à Saúde e a Atenção Especializada.

**A UNIDADE CLÍNICA AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADE DE JUNDIAPEBA – UNICA – DR. ARTHUR DOMINGOS FAIS** tem como missão oferecer à população, um serviço de qualidade, baseado nos preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS), de universalidade, equidade e integralidade, com atendimento humanizado em Atenção Especializada, oferecendo consultas médicas, atendimento em odontologia, medicamentos que fazem parte da lista padronizada e realização de exames laboratoriais e exames de imagem.

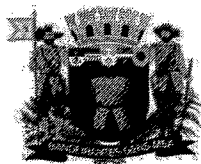
A gestão e operacionalização da **UNIDADE CLÍNICA AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADE DE JUNDIAPEBA – UNICA – DR. ARTHUR DOMINGOS FAIS** foi concebida de forma a implantar um novo modelo de prestação de serviços, nos moldes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde (HUMANIZASUS), com vinculação a metas quantitativas e indicadores de desempenho.

O serviço a ser contratado visa assegurar a prestação de serviços assistenciais em caráter contínuo e eficiente, com o objetivo de aumentar a capacidade de atendimento e a redução da espera para realização de atendimentos, consultas, exames e resultados, promovendo, desta forma, maior qualidade no atendimento ao usuário.

Pode ser destacada como benefícios adicionais pertinentes a este modelo de serviço, a integralidade do funcionamento do serviço, sem interrupções motivadas por falta de manutenção, falta de insumos ou reposição de peças e ausência de pessoal médico e técnico especializado, pois a **CONTRATADA** ficará integralmente responsável pela manutenção predial e pela contratação de pessoal devidamente qualificado.

Com estas ações, não caberá à Prefeitura de Mogi das Cruzes a incumbência da contratação de médicos especialistas, enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentista, e outros técnicos da área da saúde ou administrativa para o funcionamento dos serviços. Adicionalmente, estará garantida maior agilidade e eficiência no atendimento à população, promovendo economia nos processos de trabalho.





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Anexo I ao Contrato de Gestão nº 67/18 - FLS. 2**

**2. INFORMAÇÕES GERAIS:**

O Complexo de Saúde – **UNIDADE CLÍNICA AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADE DE JUNDIAPEBA – ÚNICA – DR. ARTHUR DOMINGOS FAIS** tem por finalidade a assistência integral aos usuários do Município de Mogi das Cruzes, contemplando a promoção à saúde, prevenção de agravos, assistência e reabilitação.

As modernas instalações permitem a disponibilização de diferentes serviços de saúde, em um mesmo espaço, pois conta com um prédio para o atendimento ambulatorial e outro para prática de atividades físicas, aquáticas e para reabilitação.

Este conceito de assistência em saúde proporciona maior resolutividade na rede pública municipal, disponibilizando consultas médicas de especialidade, exames de apoio diagnóstico e atividades de reabilitação, em uma mesma Unidade de Saúde.

Localizada na Rua Cecília da Rocha, esquina com a Rua Lucinda Bastos e com a Rua Alexandre Andriotti, a **UNIDADE CLÍNICA AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADE DE JUNDIAPEBA – ÚNICA – DR. ARTHUR DOMINGOS FAIS** abriga ainda, os serviços de Atenção Básica que são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Sua infraestrutura e a oferta de serviços previstos contribui para uma assistência em saúde de qualidade, agilidade no agendamento de consultas e realização de exames de apoio diagnóstico para a população local e dos distritos de Saúde Noroeste, Sul e Sudoeste.

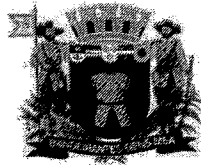
**3. DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS**

**3.1. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS**

Os serviços de saúde deverão ser prestados na **UNIDADE CLÍNICA AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADE DE JUNDIAPEBA – ÚNICA – DR. ARTHUR DOMINGOS FAIS** nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, como nos itens descritos abaixo – especialmente o disposto na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990:

- a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- c) Fornecimento gratuito de medicamentos que constam na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde aos usuários em atendimento, mediante prescrição do profissional médico responsável pelo atendimento em questão;
- d) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- f) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- g) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz, e atender as seguintes portarias:





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

### **Anexo I ao Contrato de Gestão nº 67/18 - FLS. 3**

**3.1.1.** Portaria GM/MS 399 de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006- consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido Pacto;

**3.1.2.** Portaria 1097/GM, de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, bem como seus objetivos, pressuposto, eixos orientadores e produtos;

**3.1.3** Portaria de consolidação publicada no DOU, de 3 de outubro de 2017.

A **CONTRATADA** atenderá com recursos humanos/técnicos, contratados de acordo com a legislação vigente, e sempre que necessário, por contratação de serviços de terceiros para continuidade do atendimento aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, conforme o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde e de reabilitação que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas.

#### **3.1.3.1. Serviço de Recepção:**

O serviço de recepção efetuará o registro de presença de todos os pacientes que buscarem atendimento na **UNIDADE CLÍNICA AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADE DE JUNDIAPEBA – ÚNICA – DR. ARTHUR DOMINGOS FAIS**, para utilização dos serviços existentes.

Os pacientes e/ou seus responsáveis legais deverão ser orientados quanto às rotinas da Unidade e documentos necessários ao seu atendimento e para o fornecimento de documentação de identificação do paciente e de guia de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde.

#### **3.1.3.2. Consultas médicas de Especialidade:**

O atendimento nas especialidades de: Vascular, Mastologia, Cardiologia, Urologia, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroclínica, Geriatria, Neurologia, Otorrinolaringologia, Cirurgia Geral e Anestesia, realizar-se-ão de acordo com fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde (as especialidades médicas poderão ser alteradas de acordo com as necessidades epidemiológicas do município).

#### **3.1.3.3. Atividades físicas, de reabilitação e natação:**

O ingresso de usuários para prática de atividades físicas, aquáticas e de reabilitação, realizar-se-á de acordo com fluxo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **3.1.3.4. Acompanhamento e comprovação das atividades realizadas:**

A **CONTRATANTE** desenvolverá formulários e instrumentos para registro de dados de produção para o acompanhamento e comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA**, sendo esta elaboração compartilhada com técnicos das instituições envolvidas no Contrato de Gestão. A **CONTRATADA** será ainda, responsável pelo registro de dados para o SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais.

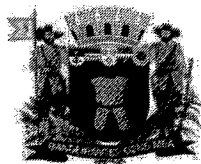
### **3.2. CARACTERÍSTICAS DO ATENDIMENTO**

#### **3.2.1. Ambulatorial**

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br) E-mail: [contratoadm@pmmc.com.br](mailto:contratoadm@pmmc.com.br)



*[Handwritten signature]*



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Anexo I ao Contrato de Gestão nº 67/18 - FLS. 4**

O atendimento ambulatorial da unidade objeto deste Contrato de Gestão compreende:

- Primeira consulta
- Interconsulta
- Consultas subsequentes (retorno)
- Consultas Pré-operatório.
- Os atendimentos de consultas devem obedecer: 60% de primeira consulta e 40% de retorno.
- Procedimentos terapêuticos realizados por profissionais da saúde
- Desenvolvimento e monitoramento de atividades físicas, de reabilitação e natação.
- Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico

**3.2.2.** Entende-se por **Primeira Consulta**, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede/Unidade – Unidades Básicas de Saúde, ao Ambulatório, para atendimento por especialidade médica.

**3.2.3.** Entende-se por **Interconsulta**, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição, tanto no que se refere ao atendimento médico quanto ao não médico ou por outras categorias de profissionais da saúde.

**3.2.4.** Entende-se por **Consultas Pré-operatório**, todas as consultas realizadas, para avaliação de risco cirúrgico.

**3.2.5.** Entende-se por **Consultas subsequentes (Retornos)**, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às interconsultas.

**3.2.6. Procedimentos terapêuticos realizados por profissionais da saúde** são aqueles realizados pelos membros da equipe multiprofissional: enfermeiros, técnicos de enfermagem e nutricionistas.

**3.2.7.** Fisioterapeutas e educadores físicos serão responsáveis pelo **desenvolvimento e monitoramento de atividades físicas, de reabilitação e natação.**

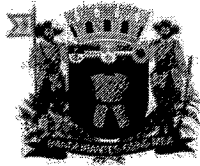
**3.2.8.** Os **Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico** serão realizados por técnicos especializados e médicos especialistas, com emissão de laudos.

**3.2.9.** Os **Serviços de Nutrição:** serão divididos em dois seguimentos, acompanhamento e orientação dos alunos da academia e Consultas Ambulatoriais.

**3.3. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO**

Ao longo da vigência deste Contrato de Gestão, de comum acordo entre as partes, a **CONTRATADA** se propuser a realizar atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames de apoio diagnóstico, estas atividades deverão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Anexo I ao Contrato de Gestão nº 67/18 - FLS. 5**

**4. ESTRUTURA**

**UNIDADE CLÍNICA AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADE DE JUNDIAPEBA – UNICA – DR. ARTHUR DOMINGOS FAIS** ocupa uma área de 5.000 m<sup>2</sup>, com área total construída, de 2.218,11m<sup>2</sup> divididos em: Bloco Principal com 1.424,17m<sup>2</sup>, Bloco Cirúrgico com 299,15m<sup>2</sup> e Bloco de Apoio com 469,71 m<sup>2</sup> e uma área de 25,08m<sup>2</sup> onde se encontra a cobertura para ambulâncias. Todo complexo permite acessibilidade total aos portadores de deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

O Bloco Principal abriga consultórios individuais para as especialidades elencadas, salas de pré-consulta, postos de enfermagem, sala para coleta de exames laboratoriais, sala de pequenos procedimentos, salas de exames de apoio diagnóstico, mamografia, ecocardiografia, ultrassonografia, consultório odontológico, dispensação de medicamentos e outras dependências.

O nível térreo possui uma grande área de espera e conforto onde os pacientes agendados aguardarão por consultas e exames, e também por serviços de enfermagem, de apoio técnico e regulação, compreendendo os seguintes ambientes: recepção, sala de espera, convívio, sanitários públicos masculino e feminino e para portadores de necessidades especiais, dispensação e armazenagem de medicamentos, consultórios, pré-consulta, salas para realização dos exames diagnósticos, salas para procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, inalação, esterilização, utilidades, curativos, coleta, aplicação de medicamentos, área de espera para consulta, administração, DML, copa e arquivos.

No piso superior encontram-se os consultórios para atendimento especializado, de saúde bucal e dependências para educação em saúde, compreendendo os seguintes ambientes: salas de espera, sanitários públicos feminino e masculino e para portadores de necessidades especiais, almoxarifado, guarda de materiais, DML, pré-consulta, aplicação de medicamentos, odontologia, consultórios com e sem instalação sanitária e um mini-auditório para educação em saúde.

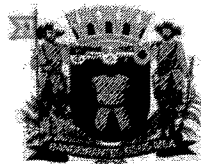
O Bloco Cirúrgico, está classificado como unidade ambulatorial tipo I e II, atendendo cirurgias de pequeno porte com anestesia local, sem pernoite dos pacientes, de acordo com a resolução serviços de saúde 002 de 06/01/2006, tais como, cirurgias de postectomia, vasectomia, barbolinectomia, tratamento cirúrgico de varicocele, herniorrafia umbilical, excisão e sutura de lesão na boca, frenotomia, exereses de verrugas, cauterização de pele, exereses de lipomas, exereses de cisto dermoide.

O Bloco de Apoio possui uma área de recepção, consultório, administração, vestiários masculinos, feminino e para portadores de necessidades especiais, piscina terapêutica e academia de ginástica.



*[Handwritten signature]*





Prefeitura de Mogi das Cruzes

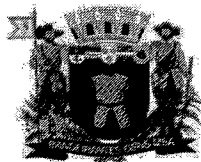
**Anexo I ao Contrato de Gestão nº 67/18 - FLS. 6**

**QUADRO 01. DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES – BLOCO PRINCIPAL**

| METRAGEM POR AMBIENTES          |                              |
|---------------------------------|------------------------------|
| AMBIENTE                        | ÁREA TOTAL (M <sup>2</sup> ) |
| EDUCAÇÃO EM SAÚDE               | 81,32                        |
| SANITÁRIO FEMININO              | 3,19                         |
| SANITÁRIO MASCULINO             | 3,19                         |
| ESCADA                          | 19,9                         |
| SANITÁRIO FUNCIONÁRIO MASCULINO | 4,51                         |
| SANITÁRIO FUNCIONÁRIO FEMININO  | 4,51                         |
| CONSULTÓRIO                     | 9,64                         |
| CONSULTÓRIO                     | 9,64                         |
| CONSULTÓRIO                     | 9,5                          |
| CONSULTÓRIO                     | 9,5                          |
| CONSULTÓRIO                     | 9,64                         |
| CONSULTÓRIO COM BANHEIRO        | 10,72                        |
| IS                              | 3,37                         |
| IS                              | 3,37                         |
| CONSULTÓRIO COM BANHEIRO        | 10,72                        |
| CONSULTÓRIO                     | 9,64                         |
| APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS       | 9,64                         |
| PRÉ CONSULTA                    | 9,64                         |
| SANITÁRIO PÚBLICO FEMININO      | 9,5                          |
| SANITÁRIO DEFICIENTE FEMININO   | 2,99                         |
| SANITÁRIO DEFICIENTE MASCULINO  | 3,07                         |
| SANITÁRIO PÚBLICO MASCULINO     | 8,28                         |
| ESCADA                          | 19,9                         |
| ESPERA                          | 20,95                        |
| ALMOXARIFADO                    | 9,64                         |
| ARQUIVO                         | 4,51                         |
| DML                             | 4,51                         |
| CONSULTÓRIO COM BANHEIRO        | 10,72                        |
| IS                              | 3,37                         |
| IS                              | 3,37                         |
| CONSULTÓRIO COM BANHEIRO        | 10,72                        |
| CONSULTÓRIO DE ODONTOLOGIA      | 9,64                         |
| CONSULTÓRIO DE ODONTOLOGIA      | 9,64                         |
| CIRCULAÇÃO                      | 112,01                       |



*Handwritten signature*



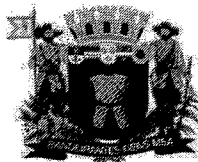
Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Anexo I ao Contrato de Gestão nº 67/18 - FLS. 7**

| ACADEMIA                       |                              |
|--------------------------------|------------------------------|
| AMBIENTE                       | ÁREA TOTAL (M <sup>2</sup> ) |
| ACADEMIA                       | 87,3                         |
| PISCINA                        | 61,6                         |
| CIRCULAÇÃO PISCINA             | 156,34                       |
| LAVAPÉS                        | 4,48                         |
| CHUVEIRO                       | 3,07                         |
| VESTIÁRIO FEMININO             | 22,58                        |
| VESTIÁRIO MASCULINO            | 17,25                        |
| VESTIÁRIO DEFICIENTE FEMININO  | 6,43                         |
| VESTIÁRIO DEFICIENTE MASCULINO | 6,43                         |
| DML                            | 3,02                         |
| DEPÓSITO                       | 3,02                         |
| SALA DE ATENDIMENTO            | 8,06                         |
| ACOLHIMENTO                    | 3,5                          |
| RECEPÇÃO                       | 15,12                        |

| BLOCO CIRÚRGICO                    |                              |
|------------------------------------|------------------------------|
| AMBIENTE                           | ÁREA TOTAL (M <sup>2</sup> ) |
| Sala Cirúrgica                     | 25,16                        |
| Sala de Recuperação Pós Anestésica | 13,78                        |
| Posto de Enfermagem                | 5,34                         |
| Escovação                          | 4,28                         |
| Vestiário Masculino                | 6,91                         |
| Vestiário Feminino                 | 6,91                         |
| Copa                               | 6,22                         |
| Lavagem e Descontaminação          | 5,54                         |
| Circulação                         | 23,83                        |
| Roupa Limpa                        | 4,51                         |
| Roupa Suja                         | 4,51                         |
| DML                                | 4,51                         |
| Consultório                        | 8,96                         |
| ISF Acessível                      | 4,29                         |
| ISM Acessível                      | 4,29                         |
| Recepção                           | 28,73                        |
| Recepção Hall                      | 17,27                        |
| Circulação                         | 10,94                        |
| Consultório Nutricionista          | 9,64                         |
| Consultório Fisioterapia           | 9,64                         |
| Esterilização                      | 5,54                         |





Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Anexo I ao Contrato de Gestão nº 67/18 - FLS. 8**

**QUADRO 02. METRAGEM DO PROJETO**

|                          | ÁREA M <sup>2</sup> |
|--------------------------|---------------------|
| Área Total de Construção | 2.218,11            |
| Área Total do Terreno    | 5.000,00            |

**5. SERVIÇOS E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS**

Através de um estudo de demanda realizado por técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes permitiu a identificação das necessidades em consultas de especialidades e de recursos diagnósticos para o Município. Também foram identificadas as vagas disponíveis, e mensurado o tempo de espera, nas especialidades atualmente disponíveis no próprio Município e entre as disponibilizadas e pactuadas com o Estado.

Esta análise considerou a necessidade de consultas da população usuária do SUS, baseada nos parâmetros da Portaria do Ministério da Saúde (MS) nº 1.631/2015, e resultou na seleção das especialidades médicas a serem contempladas, neste primeiro momento, no novo ambulatório, **UNIDADE CLÍNICA AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADE DE JUNDIAPEBA – UNICA – DR. ARTHUR DOMINGOS FAIS**, tendo como objetivo:

- Atender os encaminhamentos das especialidades identificadas com maior volume;
- Fortalecer a integração da rede de serviços de saúde do município;

**6. SERVIÇOS**

A seguir a relação dos serviços que serão prestados pela **UNIDADE CLÍNICA AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADE DE JUNDIAPEBA – UNICA – DR. ARTHUR DOMINGOS FAIS**, classificado como Unidade Ambulatorial Tipo I, de acordo com a Resolução Serviços de Saúde 002 de 06/01/2006, pela **CONTRATADA**.

**6.1. Agendamento do atendimento médico em Atenção Básica**

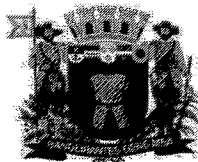
O atendimento em Atenção Básica será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, porém o **AGENDAMENTO** das consultas será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**6.2. Atendimento médico em Atenção especializada**

- Consultas Vascular
- Consultas em Mastologia
- Consultas Cardiologia
- Consultas Urologia
- Consultas Dermatologia
- Consultas em Endocrinologia, Adulto e Pediátrica
- Consultas em Gastroclínica
- Consultas em Geriatria
- Consultas em Neurologia, Adulto e Pediátrica
- Otorrinolaringologia.



*[Handwritten signature]*



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Anexo I ao Contrato de Gestão nº 67/18 - FLS. 9**

- Cirurgião
- Anestesista.

\*as especialidades médicas poderão ser alteradas de acordo com as necessidades epidemiológicas do município.

**6.3. Atendimento de Saúde Bucal**

- Consultas em Odontologia Cirúrgica

**6.4. Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico**

- Mamografia
- Ultrassonografia, Mamas, Transvaginal, Transretal, Tireoide e Abdômen.
- Ultrassonografia com Doppler
- Punção por Agulha Grossa de Mama
- Punção Aspirativa por Agulha Fina (PAAF) – (mama)
- Dopplerfluxometria
- Ecocardiogramas
- Teste Ergométrico
- Holter
- MAPA
- Eletroencefalograma, com idade a partir de 6 anos.
- Eletrocardiograma
- Exames Especiais – Nasofibrolaringoscopia

**6.5. Atendimento de Enfermagem**

- Curativos e retiradas de pontos
- Administração de medicamentos
- Pré – consulta
- Inalação ou nebulização
- Cuidados de enfermagem

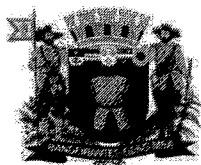
**6.6. Atendimento de Nutrição**

- Consultas Ambulatoriais;
- Primeira Consulta;
- Consultas Subsequentes (retornos).
- Orientação Nutricional dos Alunos da Academia
- Atividades Educativas de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

**6.7. Atividades de Apoio e Terapêuticas**

- Orientação para atividades físicas: esteira, bicicleta e musculação – **Academia UNICA – Jundiapéba.**
- Hidroginástica e Natação – **Centro Aquático UNICA – Jundiapéba**
- Dispensação de medicamentos
- Atividades educativas à população
- Educação continuada aos profissionais





Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Anexo I ao Contrato de Gestão nº 67/18 - FLS. 10**

**6.8. Cirurgias – Bloco Cirúrgico**

- Cirurgias de pequeno e médio porte com anestesia local e ou bloqueio anestésico.
- Postectomia
- Vasectomia
- Bartolinectomia
- Tratamento Cirúrgico de Varicocele
- Herniorrafia Umbilical.

**7. VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADA**

**7.1. Consultas de Médicos Especialistas**

Oferecer aos cidadãos consultas de especialistas por mês, distribuídas conforme demonstrado no quadro 03.

**QUADRO 03. VOLUME DE ATIVIDADE ESPERADA – CONSULTAS**

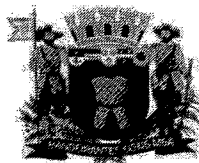
| Especialidades*           | Carga Horária por semana | Consultas previstas por semana** | Consultas disponibilizadas por mês, considerando 22 dias úteis |
|---------------------------|--------------------------|----------------------------------|--|
| Vascular                  | 12 horas                 | 48                               | 211  |
| Cirurgia Geral            | 12 horas                 | 48                               | 141  |
| Mastologista              | 8 horas                  | 32                               | 141  |
| Cardiologista             | 12 horas                 | 48                               | 211  |
| Urologista                | 12 horas                 | 48                               | 211  |
| Dermatologista            | 12 horas                 | 48                               | 211  |
| Endocrinologista          | 12 horas                 | 48                               | 211  |
| Gastroclínica             | 12 horas                 | 48                               | 211  |
| Geriatrics                | 12 horas                 | 48                               | 211  |
| Neurologista              | 36 horas                 | 144                              | 633  |
| ***Otorrinolaringologista | 12 horas                 | 48                               | 211  |
| <b>TOTAL</b>              | <b>152 horas</b>         | <b>608</b>                       | <b>2674</b>  |

\*as especialidades médicas poderão ser alteradas de acordo com as necessidades epidemiológicas do município

\*\*O cálculo utilizado para consultas é de quatro atendimentos por hora.

\*\*\*No atendimento de otorrinolaringoscopia, a Organização Social, fica responsável pelos equipamentos necessários, cadeira especial, Nasofibrolaringoscópio, Otoscópio, Lanterna + Espelho, Espéculo Nasal, e outros itens necessários para realizar os exames Nasofibrolaringoscopia.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Anexo I ao Contrato de Gestão nº 67/18 - FLS. 11**

**QUADRO 04. VOLUME DE ATIVIDADE ESPERADA – \*379  
CIRÚRGICAS – MÊS**

| Especialidades*         | Horas por dia | Cirurgias por Semana | Cirurgias por Mês |
|-------------------------|---------------|----------------------|-------------------|
| Cirurgia Geral – 1 dia  | 8             | 18                   | 75                |
| Mastologista – 1 dia    | 8             | 18                   | 75                |
| Urologista – 1 dia      | 8             | 18                   | 75                |
| Dermatologista – 2 dias | 8             | 35                   | 154               |

A meta cirúrgica iniciará em 70% no primeiro mês, 80% no segundo mês e 100% a partir do terceiro mês.

\*O cálculo utilizado é para 2 cirurgias por hora, considerando uma variação de 5% no quantitativo devido a aproximação de casas decimais.

**QUADRO 05. VOLUME DE ATIVIDADE ESPERADA –  
CONSULTAS/CIRURGIÃO**

| Especialidades*  | Carga Horária por semana | Carga Horária por mês, considerando 22 dias úteis |
|------------------|--------------------------|---|
| Cirurgia Geral   | 8                        | 35,2  |
| Mastologista     | 8                        | 35,2  |
| Urologista       | 8                        | 35,2  |
| Dermatologista   | 16                       | 70,4  |
| Anestesiologista | 12                       | 48  |

**QUADRO 06. VOLUME DE ATIVIDADE ESPERADA – CONSULTAS  
ODONTOLÓGICAS**

| Saúde Bucal                          | Consultas previstas por semana | Consultas disponibilizadas por mês, considerando 22 dias úteis* |
|--------------------------------------|--------------------------------|---|
| Cirurgias                            | 40                             | 176   |
| Consultas (Triagem e Pós-Operatório) | 40                             | 176   |
| Total                                | 80                             | 352   |

**7.2. Atendimento de Saúde Bucal**

Oferecer aos cidadãos 352 consultas por mês em odontologia clínica/ cirúrgica, considerando 22 dias úteis, conforme demonstrado no quadro 06.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Anexo I ao Contrato de Gestão nº 67/18 - FLS. 12**

**7.3. Equipe Multiprofissional**

Oferecer aos cidadãos atendimentos individual e/ou em grupo, em conformidade com Plano Terapêutico e de Atividades para a Academia e Centro Aquático e Plano de atividades educativas para a população e de educação continuada para profissionais, a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, que será desenvolvido por equipe multiprofissional, conforme demonstrado no quadro 05.

**QUADRO 07 – VOLUME DE ATIVIDADE ESPERADA**

| <b>Equipe Multiprofissional</b> | <b>Número de Profissionais</b> | <b>Capacidade Operacional de Atendimento Semanal pelo total de profissionais,</b> | <b>Capacidade operacional por mês pelo total de profissionais, considerando 22 dias úteis</b> |
|---------------------------------|--------------------------------|---|---|
| *Fisioterapeuta (30 horas)      | 02                             | 120 atendimentos*   | 528 atendimentos  |
| *Nutricionista (40 horas)       | 01                             | 80 atendimentos   | 352 atendimentos  |
| Educador Físico (40 horas)      | 02                             | 30 Aulas  | 264 aulas   |

\* Número estimado de atendimentos individuais/consulta, sendo que será realizado grupos de atendimentos, o que aumentará o número estimado do quadro acima.

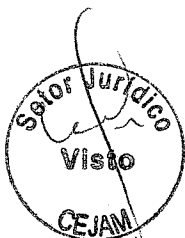
**OBSERVAÇÃO:**

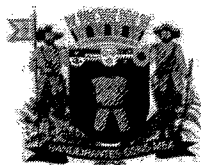
- Para Educador Físico, cada aula tem a duração em média de 60 minutos.
- Atendimento de Fisioterapia: 02 atendimentos em média por hora
- Atendimento em Nutrição: podem ser até 5 pacientes novos por dia com duração mínima de 40 minutos e os demais retornos com duração mínima de 20 minutos, conforme estabelecido em Resolução CFN 380/2005.
- Os protocolos para atendimento em nutrição será desenvolvido conforme a necessidade do Município estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Rede Básica.

O acompanhamento dos munícipes da melhor idade de Mogi das Cruzes deve ser realizado pela equipe multiprofissional da UNICA, de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Rede Básica.

**7.4. Exames de Apoio Diagnóstico**

Oferecer aos cidadãos, exames de apoio diagnóstico em diferentes modalidades e respectivos laudos, de acordo com o volume de exames a ser pactuado e contratado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme demonstrado no quadro 07.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Anexo I ao Contrato de Gestão nº 67/18 - FLS. 13**

**QUADRO 07 – VOLUME DE ATIVIDADE ESPERADA PARA SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO**

| Exames/ Procedimentos                       | Volume de Exames/Mês |
|---|----------------------|
| Mamografia bilateral para rastreamento      | 350                  |
| Eletroencefalograma                         | 40                   |
| Teste Ergométrico                           | 150                  |
| Holter                                      | 80                   |
| MAPA  | 36                   |
| Eletrocardiograma                           | 150                  |
| Ecocardiograma                              | 150                  |
| Ultrassonografia com Doppler                | 150                  |
| Ultrassonografia                            | 300                  |
| Punção Aspirativa por Agulha Fina de mama   | 20                   |
| Punção Aspirativa por Agulha Grossa de mama | 10                   |
| Biopsia / Exerese de Nódulo de Mama         | 10                   |
| Exames Especiais – Nasofibrolaringoscopia   | 50                   |
| <b>TOTAL</b>                                | <b>1496</b>          |

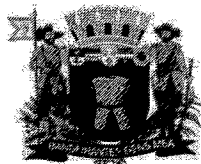
A UNIDADE CLÍNICA AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADE DE JUNDIAPEBA – UNICA – DR. ARTHUR DOMINGOS FAIS oferecerá os serviços de SADT, acima descritos e no volume contratado pela Secretaria Municipal de Saúde, também para pacientes externos ao Ambulatório, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados para realização de exames, por outros serviços de saúde e será regulado através do Departamento de Apoio Técnico – Regulação, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde de Mogi das Cruzes.

**8. RECURSOS HUMANOS**

Equipe de Profissionais contratados de acordo com a legislação vigente. A escala de profissionais que exercerem suas atividades na unidade deverá estar disponibilizada a CONTRATANTE no mês vigente do contrato e manter afixada em local de fácil acesso na unidade devidamente validada pelo responsável.







Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Anexo I ao Contrato de Gestão nº 67/18 - FLS. 14**

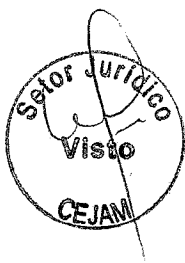
**QUADRO 08 – EQUIPE MÍNIMA – Bloco Principal e Apoio**

| <b>Equipe Mínima</b>                                 | <b>Disponibilidade de Profissionais</b> |
|--|---|
| Analista de Sistema/Faturista 40 H                   | 1                                       |
| Aux. Téc. Administrativo 40 H                        | 8                                       |
| Técnico de Enfermagem 40 H                           | 8                                       |
| Cirurgião Dentista                                   | 40 hs/semana                            |
| Educador Físico 40 H                                 | 2                                       |
| Enfermeiro 40 H                                      | 2                                       |
| Farmacêutico 40 H                                    | 1                                       |
| Fisioterapeuta 30 H                                  | 2                                       |
| Encarregado Administrativo 40 H                      | 1                                       |
| Médico Especialista                                  | 152 hs/semana                           |
| Nutricionista 40 H                                   | 1                                       |
| Orientador de Público 40 H                           | 3                                       |
| Enfermeiro Responsável/Coordenador Assistencial 40 H | 1                                       |
| Técnico de Farmácia 40 H                             | 2                                       |
| Técnico de Saúde Bucal 40 H                          | 2                                       |

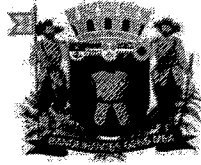
| <b>Equipe Mínima – BLOCO CIRÚRGICO</b>                                      | <b>Disponibilidade de Profissionais</b> |
|---|---|
| Aux. Téc. Administrativo 40 H   | 1                                       |
| Técnico de Farmácia 40 H  | 2                                       |
| Técnico de Enfermagem 40 H  | 3                                       |
| As horas médicas constam informadas no Quadro 05. deste termo de Referência |   |

A Equipe mínima deverá estar disponível durante todo o horário de funcionamento da unidade que será de segunda a sexta feira em horário comercial, das 07h00min às 17h00min.

No Plano de Trabalho apresentado a **CONTRATADA** deverá prever férias, folgas e licenças no seu quadro de recursos humanos com respectiva previsão orçamentária, para que o quantitativo mínimo exigido no quadro acima esteja sempre disponível para o funcionamento da unidade.



~  
[Handwritten signature]



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Anexo I ao Contrato de Gestão nº 67/18 - FLS. 15**

**9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

**9.1.** Garantir a contratação de profissionais médicos qualificados para atender adultos e crianças, de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência.

**9.2.** Praticar remuneração compatível com os níveis de mercado, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos funcionários da **CONTRATADA**, garantindo o funcionamento da unidade.

**9.3.** Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta, como a ÚNICA responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, de acordo com a legislação vigente.

**9.3.1.** Observar, na prestação dos serviços:

- a) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- e) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- f) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade.

**9.4.** Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive, quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

**9.5.** Contratar serviços de terceiros para atividades, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos, qualidade de serviços e devido cumprimento do contrato firmado dentro das normas estabelecidas no regulamento de compras da Entidade.

**9.6.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à empresa **CONTRATADA**, no desenvolvimento de suas atividades.

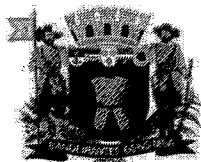
**9.7.** Manter controle de riscos da atividade e responsabilidade civil nos casos pertinentes;

**9.8.** Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

**9.9.** Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato até sua restituição à Prefeitura de Mogi das Cruzes.

**9.10.** Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos ou em processo de cessão pela **CONTRATANTE**, inclusive substituindo-os por outros do mesmo





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Anexo I ao Contrato de Gestão nº 67/18 - FLS. 16**

padrão técnico, com prévia autorização da **CONTRATANTE**, caso seja necessário, de forma a realizar as atividades contratadas.

**9.11.** Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, e o controle de entrada e saída destes dentro da unidade e externas devido manutenção destes.

**9.12.** Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público.

**9.13.** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias.

**9.14.** Utilizar, os sistemas informatizados de gestão, acompanhamento do contrato de gestão, centro de custo da unidade gerenciada, gestão de pessoal, e os demais sistemas indicados ou disponibilizados pela SMS e alimentá-los continuamente com as informações requeridas, sob pena de inviabilizar a apuração da produção e não comprovação do atingimento das metas contratadas.

**9.15. FORNECER:**

**9.15.1.** Atendimento Médico especializado a adultos e crianças;

**9.15.2.** Assistência de Enfermagem;

**9.15.3.** Profissionais capacitados, para atuar no atendimento a população na Unidade;

**9.15.4.** Profissionais para atuar no apoio administrativo, incluindo responsável pelo faturamento e TI;

**9.15.5.** Exames de Imagem – Materiais, equipamentos, EPI, RH e manutenção;

**9.15.6.** Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos para funcionamento da **UNIDADE CLÍNICA AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADE DE JUNDIAPEBA – UNICA – DR. ARTHUR DOMINGOS FAIS;**

**9.15.7.** Manutenção e suprimentos para os equipamentos de informática;

**9.15.8.** Vigilância e segurança, 24 horas.

**9.15.9.** Limpeza Técnica em saúde, Pessoal e Reflexo e EPI;

**9.15.10.** Material de Higiene Pessoal e Limpeza Predial e da Piscina

**9.15.11.** Manutenção Predial Preventiva e Corretiva;

**9.15.12.** Dedetização e desratização;

**9.15.13.** Limpeza da caixa d'água, 02 (duas) vezes ao ano;

**9.15.14.** Manutenção de Ar condicionado;

**9.15.15.** Manutenção e recarga de extintor de incêndio.

**9.15.16.** Manutenção preventiva e corretiva do elevador;

**9.15.17.** Manutenção de equipamentos da academia,

**9.15.18.** Manutenção de equipamentos gerais;

**9.15.20.** Manutenção da piscina, inclusive motor e aquecedor;

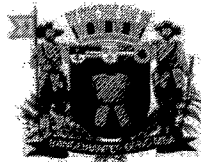
**9.15.21.** Destinação final adequada para os resíduos químicos gerados pelo RX da odontologia;

**9.15.22.** Uniforme no padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes;

**9.15.23.** Material de Escritório;



*[Handwritten signature]*



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Anexo I ao Contrato de Gestão nº 67/18 - FLS. 17**

- 9.15.24. Manutenção da Acreditação pela ONA/Certificações Externas de Qualidade.
- 9.15.25. Lavanderia hospitalar com enxoval para o bloco cirúrgico,
- 9.15.26. Medicamentos anestésicos;
- 9.15.27. Gerador para o Bloco Cirúrgico;
- 9.15.28. Os insumos necessários para o funcionamento do RX Odontológico.
- 9.15.29. Insumos para o Bloco Cirúrgico;
- 9.15.30. Instrumentais para o Bloco Cirúrgico;
- 9.15.31. Medicamentos para o Bloco Cirúrgico;

**\*custos com gases medicinais e concessionárias (água, luz e telefone) serão de responsabilidade da Prefeitura de Mogi das Cruzes.**

9.16. Observar, durante todo o prazo do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado.

9.17. Utilizar o imóvel cedido pela **CONTRATANTE**.

9.18. Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais em serviço na unidade, aferindo-o e alimentando o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), disponibilizando os dados sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

9.19. Alimentar e manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) de todos os prestadores de serviços, disponibilizando os dados sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

9.20. Manter os profissionais de saúde permanentemente capacitados e atualizados. A informação sobre a capacitação da equipe deve ser passada a SMS/PMMC mensalmente, junto ao relatório assistencial da prestação de contas. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer momento, solicitar a capacitação específica em alguma área.

9.21. Dar conhecimento imediato à **CONTRATANTE** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da unidade.

9.22. Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios mensais previstos na prestação de contas, de acordo com regulamentação da **CONTRATANTE** e na periodicidade por ela estabelecida, especialmente sobre:

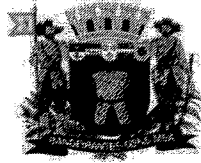
9.22.1. Listagem com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza, conforme metas estabelecidas;

9.22.2. Relação dos profissionais da unidade responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;

9.22.3. Quaisquer outras informações que a **CONTRATANTE** julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da **CONTRATADA**.

9.23. Apresentar à **CONTRATANTE**, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, **VALIDADOS** e aprovados pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA-SUS, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pelo SIA.





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Anexo I ao Contrato de Gestão nº 67/18 - FLS. 18**

**9.24.** Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela **CONTRATANTE** com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

**9.25.** Alimentar e atualizar os sistemas de informação adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**9.26.** Apresentar à **CONTRATANTE**, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais estabelecidos neste Anexo e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito deste Contrato de Gestão;

**9.27.** Apresentar à Ouvidoria do **CONTRATANTE**, mensalmente, ou sempre que solicitado relatório com as reclamações dos usuários, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e o tempo de resposta e de adoção das providências;

**9.28.** Dar conhecimento imediato à **CONTRATANTE** de vícios ocultos na **UNIDADE CLÍNICA AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADE DE JUNDIAPEBA – UNICA – DR. ARTHUR DOMINGOS FAIS**.

**9.29.** Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela **CONTRATANTE**.

**9.30.** Assegurar a **CONTRATANTE** o acesso irrestrito e em tempo real ao banco de dados referido.

**9.31.** Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**, na sede origem do contrato sendo da **CONTRATADA**, o dever de mantê-los em arquivo, conforme legislação vigente.

**9.32.** Apresentar a **CONTRATANTE**, anualmente, o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei.

**9.33.** Informar à Secretaria Municipal de Saúde durante todo o Prazo do Contrato de Gestão, as seguintes informações:

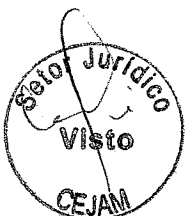
**9.33.1.** Estatísticas mensais dos atendimentos;

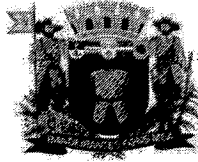
**9.33.2.** Lista dos serviços oferecidos e dos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento dos usuários, devidamente habilitados nos conselhos profissionais do Estado de São Paulo;

**9.33.3.** Informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos usuários.

**9.34.** Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações.

**9.35.** Garantir que a **UNIDADE CLÍNICA AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADE DE JUNDIAPEBA – UNICA – DR. ARTHUR DOMINGOS FAIS** esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do Sistema de Cadastro Nacional de





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Anexo I ao Contrato de Gestão nº 67/18 - FLS. 19**

Estabelecimento de Saúde (SCNES), conforme legislação vigente e instituído pela Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2.000, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2.000 e suas atualizações.

**9.36.** Garantir o correto credenciamento e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga horária, Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e demais requisitos necessários.

**9.37.** Garantir que todos os profissionais que executam ações e/ou serviços de saúde por ela empregados e ativos estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

**9.38.** Notificar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que por ventura sejam diagnosticados na **UNIDADE CLÍNICA AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADE DE JUNDIAPEBA – UNICA – DR. ARTHUR DOMINGOS FAIS.**

**9.39.** Enviar ao Departamento Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, em arquivo digital pesquisável, todos os documentos relativos a Qualificação ONA, contendo todas as visitas da IAC, os procedimentos realizados desde o início até o ato de Certificação, quando custeados com o recurso do Contrato de Gestão.

**10. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS**

**10.1.** A **CONTRATADA** será responsável, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços do Contrato.

**10.2.** Os profissionais contratados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços de saúde da Unidade deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

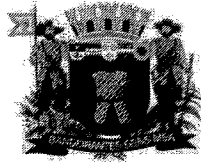
**10.3.** Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de Medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional.

**10.4.** Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem: os enfermeiros deverão ter formação em curso de Enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional; os Técnicos de Enfermagem deverão ter formação em curso técnico específico para Técnico de Enfermagem, e deverão, ainda, estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional. Fica vedada a contratação de Auxiliares de Enfermagem.

**10.5.** Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS).

**10.6.** Os contratos entre a **CONTRATADA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público.





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

## **Anexo I ao Contrato de Gestão nº 67/18 - FLS. 20**

**10.7.** Na hipótese de contratação de serviços de terceiros, os contratos entre a **CONTRATADA** e os terceiros deverão prever cláusula de possibilidade de sub-rogação à **CONTRATANTE**, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços.

**10.8.** A **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

**10.9.** O conhecimento da **CONTRATANTE** acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a **CONTRATADA** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Gestão.

**10.10.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade a **CONTRATANTE**.

**10.11.** A **CONTRATADA** será responsável pela imperícia, imprudência, negligência e por prejuízos causados pelos seus diretores e empregados na execução do Contrato de Gestão.

**10.12.** Todos os empregados e terceiros contratados pela **CONTRATADA** deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, exibindo a logomarca estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura de Mogi das Cruzes, quando estiverem no exercício de funções nas dependências da UNIDADE.

**10.13.** Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Termo de Referência deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação e faturamento pela Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura de Mogi das Cruzes dos serviços prestados aos beneficiários do SUS na unidade. Para tanto, deverão ser atendidas as obrigatoriedades da legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

**10.14.** A seleção de pessoal pela **CONTRATADA** deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela própria.

**10.15.** A **CONTRATADA** deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

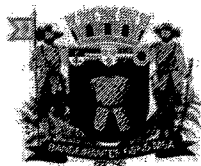
## **11. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

### **11.1. CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.1.** Para o repasse dos recursos previstos neste anexo, a **CONTRATADA** deverá seguir os seguintes critérios:

- a) Possuir uma conta- corrente em Banco Oficial a ser indicado pela Prefeitura de Mogi das Cruzes para as movimentações bancárias, sendo contas distintas para recursos de outras esferas;
- b) Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação da conta-corrente e de investimentos, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Anexo I ao Contrato de Gestão nº 67/18 - FLS. 21**

c) Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas ou demais órgãos oficiais de regulação e controle social e da Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura de Mogi das Cruzes.

**11.1.2.** Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura de Mogi das Cruzes ou da Comissão designada para acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão.

**11.2. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

**11.2.1.** Os recursos transferidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão mantidos por esta, em conta especialmente aberta para a execução do Contrato de Gestão, em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes/Prefeitura de Mogi das Cruzes, e os respectivos saldos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal e orientações da **CONTRATANTE**.

**11.2.2.** A **CONTRATADA** deve manter ainda uma subconta de custeio especialmente aberta para a destinação de provisionamentos de encargos trabalhistas previstos e os respectivos saldos. Se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal e orientações da **CONTRATANTE**.

**11.2.3.** O período de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, com data inicial do Custeio a partir de 13/08/2018.

**11.3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.3.1.** Para a execução orçamentária do Contrato de Gestão e para sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento:

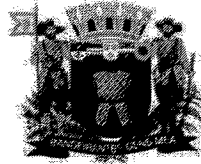
- a) O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo anexo neste:
- Demonstrativo de Receitas, informando a Origem dos Recursos;
  - Demonstrativo de Despesas, informando a utilização dos recursos por Origem dos Recursos;
  - Demonstrativo de Folha de Pagamento;
  - Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
  - Balancete Financeiro;
  - Extrato Bancário de Conta-corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos;

- Comprovação das despesas da Sede diretamente ligadas ao contrato.

b) O relatório de Prestação de Contas de custeio será entregue à **CONTRATANTE**, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência;







Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Anexo I ao Contrato de Gestão nº 67/18 - FLS. 22**

- c) No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS, além do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Contrato de Gestão;
- d) No ato da solicitação de repasse, deverão ser entregues as certidões negativas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- e) Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto com orçamento para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última.
- f) Anualmente a entidade providenciará os documentos estabelecidos na Instrução nº 02/2017 e seus respectivos aditamentos, que aprovou alterações nas Instruções nº 01 e 02/2008, e modificações posteriores, em meio físico e, eletrônico nos modos pesquisáveis (Leitor de arquivos no formato PDF:(Adobe Acrobat Reader), no prazo de no mínimo 15 (quinze) dias antecedentes ao prazo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para a entrega das prestações de contas.

**11.4. MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS**

**11.4.1.** A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

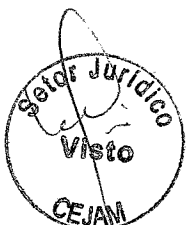
**11.4.2.** As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da **CONTRATADA** e também por via magnética.

**11.4.3.** Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

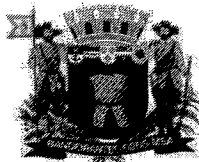
**11.5.** Para realização dos procedimentos cirúrgicos estimados, no Bloco Cirúrgico UNIDADE CLÍNICA AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADE DE JUNDIAPEBA – UNICA – DR. ARTHUR DOMINGOS FAIS, considerando a necessidade da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, as cirurgias abaixo poderão sofrer alterações, porém mantendo o porte das cirurgias ora listadas.

**FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FPO**

| Procedimento em Hospital-Dia |  | Quantidade/mês |
|------------------------------|--|----------------|
| 407040064                    | Hernioplastia epigástrica              | 15             |
| 407040129                    | Hernioplastia umbilical                | 15             |
| 409040010                    | Drenagem de bolsa escrotal             | 10             |
| 409040029                    | Drenagem de abscesso do epidídimo      | 5              |
| 409040061                    | Exerese de cisto de bolsa escrotal     | 10             |
| 409040070                    | Exerese de cisto de epidídimo          | 7              |
| 409040088                    | Exerese de lesão do cordão espermático | 5              |
| 040904024-0                  | Vasectomia                             | 10             |
| 409050059                    | Liberção/ plástica de prepúcio         | 5              |



*[Handwritten signature]*



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Anexo I ao Contrato de Gestão nº 67/18 - FLS. 23**

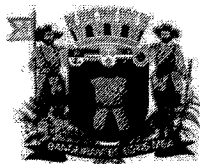
| <b>FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FPO</b> |  |                       |
|--|--|-----------------------|
| <b>Procedimento em Hospital-Dia</b>            |  | <b>Quantidade/mês</b> |
| 409050067                                      | Plástica de freio balano-prepucial                               | 5                     |
| 409050083                                      | Postectomia  | 10                    |
| 409070122                                      | Drenagem de glândula de Bartholin                                | 5                     |
| 409070149                                      | Exerese de cisto vaginal   | 5                     |
| 409070157                                      | Exerese de glândula de Bartholin                                 | 7                     |
| 409070165                                      | Extirpação de lesão de vulva por electrocoagulação ou fulguração | 5                     |
| 409070173                                      | Exerese de corpo estranho da vagina                              | 5                     |
| 410010014                                      | Drenagem de abscesso de mama                                     | 10                    |
| 410010022                                      | Ésvaziamento percutâneo de cisto mamário                         | 10                    |
| 401010040                                      | Exerese de mama supranumerária                                   | 5                     |
| 417010052                                      | Anestesia regional   | 40                    |
| 417010060                                      | Sedação  | 60                    |
| <b>Total</b>                                   |  | <b>249</b>            |

| <b>Procedimento Ambulatorial</b> |  | <b>Quantidade/mês</b> |
|----------------------------------|--|-----------------------|
| 401010040                        | Electrocoagulação de lesão cutânea                     | 20                    |
| 401010058                        | Excisão lesão e/ou sutura ferimento pele/mucosa/anexos | 20                    |
| 401010074                        | Exerese de tumor de pele e anexo                       | 20                    |
| 401010104                        | Incisão e drenagem abscesso                            | 20                    |
| 401010112                        | Retirada de corpo estranho subcutâneo                  | 10                    |
| 401010090                        | Fulguração/cauterização química de lesões cutâneas     | 20                    |
| 401010120                        | Retirada de lesão por shaving                          | 10                    |
| 406020132                        | Excisão e sutura de hemangioma                         | 10                    |
| <b>Total</b>                     |  | <b>130</b>            |

Para realização dos procedimentos cirúrgicos serão necessárias as aquisições dos itens, conforme segue:

| <b>BLOCO CIRÚRGICO- INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS</b>                                |
|---|
| AGULHAS DE CROCHÊ CONFECCIONADAS EM AÇO INOX DOS TAMANHOS: N. 0,2,4,6,8,10 E 12 |
| 2 CABOS DE BISTURI N. 360   |
| 1 CUPULA MÉDIA  |
| 1 PAR FARABEUT INFANTIL - AFASTADOR   |
| 1 PAR FARABEUT MÉDIO - AFASTADOR  |
| 2 PINÇA ANATÔMICA 18CM  |
| 4 PINÇAS BACKHAUS 13 CM   |
| 1 PINÇA DENTE DE RATO 13CM  |
| 2 PINÇAS DENTE DE RATO DE 18CM  |
| 8 PINÇAS KELLY CURVA 18 CM  |





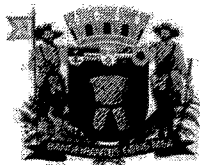
Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Anexo I ao Contrato de Gestão nº 67/18 - FLS. 24**

| <b>BLOCO CIRÚRGICO- INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS</b>  |
|---|
| 1 PINÇA KELLY RETA 18 CM  |
| 8 PINÇAS HALSTEAD MOSQUITO CURVA 13 CM  |
| 2 PINÇAS HALSTEAD MOSQUITO RETA 13 CM   |
| 2 PORTA AGULHA DE 18 CM   |
| 2 TESOURA METZEMBAUM CURVA 18 CM  |
| 1 TESOURA METZEMBAUM RETA   |
| CAUTERIO BI POLAR   |
| 1 CANETA DE BISTURI REPROCESSADO EM AUTO CLAVE  |
| PLACA DE CAUTERIO 10 – <b>POR CIRURGIA</b>  |
|   |
| <b>INSUMOS CIRÚRGICOS</b>   |
| LAP. CIRÚRGICO – 1 Kit por Cirurgia   |
| FIO DE SUTURA - Fio de Algodão 3-0 / 40-0 (QDT 4); Fio Poliglicólico (Vivril) 3-0 (QDT 2); Fio Mononylon 4-0 (QDT 3); Fio Prolene 4-0 (QDT 2) Fio Prolene 6-0 (QDT 1) – <b>POR CIRURGIA</b> |
| LAMINA DE BISTURI TAMANHOS: 11, 16 E 21 – 10 de cada tamanho  |
| <b>MEDICAMENTOS</b>   |
| Cirurgias de Hernioplastia Medicamentos Anestésicos: Fentanil 2 ml; Midazolam 15 mg; Efedrina padrão; Cefazolina padrão; Dipirona padrão; Zofran padrão, - <b>POR CIRURGIA</b>              |
| Cirurgias de Pequeno Porte/ Ambulatorial, Medicamentos Anestésicos, Cloridrato de Litocaina 2%, de 20 ml, com e sem vaso constritor. - <b>POR CIRURGIA</b>                                  |
| * <a href="https://www.bec.sp.gov.br">https://www.bec.sp.gov.br</a>   |

Observação: a quantidade de medicamentos deverá ser de acordo com o volume cirúrgico acima citado.





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

## **CONTRATO DE GESTÃO Nº 67/18**

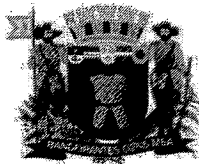
### **ANEXO II**

#### **METAS OPERACIONAIS E INDICADORES DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

1. A Prefeitura de Mogi das Cruzes – PMMC como entidade **CONTRATANTE** é responsável pelo acompanhamento da execução das ações deste contrato, com o objetivo de otimizar os recursos financeiros; corrigir possíveis desvios; e, fiscalizar e monitorar a qualidade dos serviços assistenciais prestados pela Organização Social.
2. Com esta finalidade, será instituída uma Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA da Secretaria Municipal de Saúde, que articulará e efetivará o processo de acompanhamento, análise e avaliação dos indicadores do **CONTRATO DE GESTÃO**.
3. Os relatórios de prestação de contas mensal e dos serviços assistenciais deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura de Mogi das Cruzes, até o dia 15 do mês subsequente.
4. A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada pelo Departamento de Apoio Técnico – DAT, Departamento de Rede Básica – DRB, pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento de Contrato de Gestão – e pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento e Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme cronograma determinado pela SMS, através do disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, bem como dos instrumentos por ela definidos.
5. A análise dos dados assistenciais será realizada pelo (a): Departamento de Apoio Técnico – DAT (Serviço de Apoio e Diagnose; a) Departamento de Rede Básica – DRB (Atenção Básica); A resposta aos questionamentos enviados à Organização Social deverá ser respondida e protocolada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, em até 05 (cinco) dias úteis.
6. Os indicadores de desempenho serão analisados quadrimestralmente pela Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA e mensalmente pelo gestor do **CONTRATO DE GESTÃO**: a) Departamento de Apoio Técnico – DAT e b) Departamento de Rede Básica – DRB (Atenção Básica); e, a avaliação mensal da utilização dos recursos financeiros sob gestão da **CONTRATADA** será realizada pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento de Contrato de Gestão.
7. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios – DGCC analisará a economicidade no desenvolvimento das diretrizes e metas.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Anexo II ao Contrato de Gestão nº 67/18 - FLS. 2**

**8. COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO – CTA**

a- A presidência da Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA cabe a um representante da Secretaria Municipal de Saúde. Sempre que necessários outros técnicos poderão ser convidados a participar das reuniões.

b- A CTA é constituída de no mínimo 05 (cinco) membros titulares, sendo 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e 02 (dois) representantes da Organização Social.

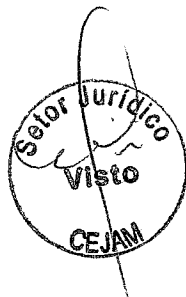
c- São funções da CTA:

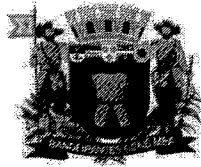
- Realizar reuniões ordinárias a cada 04 (quatro) meses, segundo calendário elaborado de forma consensual pelos membros que a compõem;
- Sempre que necessário, realizar reuniões extraordinárias;
- Registrar em ATA, as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos membros da CTA e participantes presentes;
- Avaliar os parâmetros de produção, dos indicadores e das informações sobre o funcionamento dos serviços, assim como, dos aspectos econômico-financeiros envolvidos no contrato, analisando as alterações ocorridas em relação ao orçamento estabelecido no CONTRATO DE GESTÃO;
- Analisar as causas que originaram alterações acima mencionadas e as ocorrências no funcionamento dos serviços;
- Estabelecer acordos e a implantação de medidas corretivas, quando necessários;
- Analisar preliminarmente proposta de implantação de novos serviços;
- Enviar relatórios quadrimestrais à Secretaria Municipal de Saúde, sobre os dados analisados.
- A avaliação da **CONTRATADA** quanto ao alcance de metas quantitativas e qualitativas será feita com base nos dados enviados pela **CONTRATADA**, confrontadas, quando possível, com os faturados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde e enviados ao Ministério da Saúde.

**9. A CONTRATADA** deverá implantar no prazo de 03 (três) meses, a partir da assinatura do contrato, nas **CLÍNICA AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADE DE JUNDIAPEBA – UNICA – DR. ARTHUR DOMINGOS FAIS:**

a. Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU, com pesquisa de satisfação dos usuários, emissão de relatório mensal e apresentação das providências tomadas a partir das reclamações/sugestões dos usuários, conforme padrão estabelecido e acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde;

b. Comissão de Revisão de Prontuários – **CLÍNICA AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADE DE JUNDIAPEBA – UNICA – DR. ARTHUR DOMINGOS FAIS;**





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Anexo II ao Contrato de Gestão nº 67/18 - FLS. 3**

- c. Comissão de Óbito;
- d. Protocolos Assistenciais – **CLÍNICA AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADE DE JUNDIAPEBA – UNICA – DR. ARTHUR DOMINGOS FAIS** – que serão determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e. Procedimento Operacional Padrão – POP para as atividades de Enfermagem e Recepção;
- f. Descrição de fluxo de atendimento e de rotinas administrativas das unidades.

**10. INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS – CLÍNICA AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADE DE JUNDIAPEBA – UNICA – DR. ARTHUR DOMINGOS FAIS**

Os critérios de avaliação dos percentuais das atividades assistenciais, quantitativas e qualitativas, realizadas pela **CONTRATADA** e seu reflexo econômico-financeiro estão demonstrados nas Tabelas 01 a 06, deste anexo.

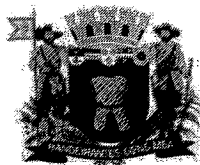
De acordo com o resultado da avaliação quadrimestral realizada pela Comissão Técnica de Acompanhamento, em caso de não atingimento das metas, poderá resultar em descontos que serão efetuados no mês subsequente.

O valor a ser repassado à Organização Social no mês subsequente a avaliação quadrimestral pela CTA será de acordo com a análise percentual dos indicadores, estabelecidos nas Tabelas 01 a 06.

**Metas Quantitativas e Metas Qualitativas:** A avaliação da **CONTRATADA** quanto ao alcance de metas quantitativas e qualitativas será feita com base nas informações enviadas pela **CONTRATADA** dos Serviços de Saúde produzidos e confrontados, quando possível, com os faturados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde e enviados ao Ministério da Saúde, na **CLÍNICA AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADE DE JUNDIAPEBA – UNICA – DR. ARTHUR DOMINGOS FAIS**, conforme descrito no ANEXO I; que poderá ser reavaliada no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, pela Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA.



✓  
*[Handwritten signature]*



Prefeitura de Mogi das Cruzes

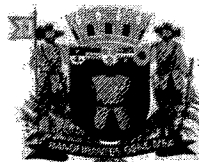
Anexo II ao Contrato de Gestão nº 67/18 - FLS. 4

100% da Tabela 01 e 02 equivale à 90% do repasse mensal

| Tabela 01 - Indicadores de Produção   | Metas | Memória de Cálculo  | Faixa de % | Pontos | Repasses Total | Peso/70% | % Repasse |
|---|-------|---|------------|--------|----------------|----------|-----------|
| <i>Consultas Médicas, considerando 22 dias úteis, em horas médicas realizadas, sendo quatro atendimentos por hora</i> |       |   |            |        |                |          |           |
| 1. Consultas Médicas Especializadas   | 2674  | Total mensal das consultas médicas especializadas, conforme quadro 3 do Termo de Referência   | 91% a 100% | 100    | 70%            | 36%      | 36,0%     |
|   |       |   | 81% a 90%  | 90     |                |          | 32,4%     |
|   |       |   | 71% a 80%  | 80     |                |          | 28,8%     |
|   |       |   | 61% a 70%  | 70     |                |          | 25,2%     |
|   |       |   | 51% a 60%  | 60     |                |          | 21,6%     |
|   |       |   | 41% a 50%  | 50     |                |          | 18,0%     |
|   |       |   | 31% a 40%  | 40     |                |          | 14,4%     |
|   |       |   | 21% a 30%  | 30     |                |          | 10,8%     |
|   |       |   | 11% a 20%  | 20     |                |          | 7,2%      |
|   |       |   | 1% a 10%   | 10     |                |          | 3,6%      |
| <i>Consultas de Odontologia, considerando 23 dias úteis</i>   |       |   |            |        |                |          |           |
| 2. Odontologia Cirúrgica  | 352   | Total mensal das consultas de odontologia cirúrgica, conforme quadro 4 do Termo de Referência   | 91% a 100% | 100    | 9%             | 9%       | 9,0%      |
|   |       |   | 81% a 90%  | 90     |                |          | 8,1%      |
|   |       |   | 71% a 80%  | 80     |                |          | 7,2%      |
|   |       |   | 61% a 70%  | 70     |                |          | 6,3%      |
|   |       |   | 51% a 60%  | 60     |                |          | 5,4%      |
|   |       |   | 41% a 50%  | 50     |                |          | 4,5%      |
|   |       |   | 31% a 40%  | 40     |                |          | 3,6%      |
|   |       |   | 21% a 30%  | 30     |                |          | 2,7%      |
|   |       |   | 11% a 20%  | 20     |                |          | 1,8%      |
|   |       |   | 1% a 10%   | 10     |                |          | 0,9%      |
| <i>Equipe Multiprofissional, considerando 23 dias úteis</i>   |       |   |            |        |                |          |           |
| 3. Fisioterapeuta   | 528*  | Total mensal dos atendimentos realizados pelos fisioterapeutas, conforme quadro 5 do Termo de Referência<br>Número estimado de atendimentos individuais/consulta, sendo que, será realizado grupos de atendimentos, o que aumentará o número estimado | 91% a 100% | 100    | 4%             | 4%       | 4,0%      |
|   |       |   | 81% a 90%  | 90     |                |          | 3,6%      |
|   |       |   | 71% a 80%  | 80     |                |          | 3,2%      |
|   |       |   | 61% a 70%  | 70     |                |          | 2,8%      |
|   |       |   | 51% a 60%  | 60     |                |          | 2,4%      |
|   |       |   | 41% a 50%  | 50     |                |          | 2,0%      |
|   |       |   | 31% a 40%  | 40     |                |          | 1,6%      |
|   |       |   | 21% a 30%  | 30     |                |          | 1,2%      |
|   |       |   | 11% a 20%  | 20     |                |          | 0,8%      |
|   |       |   | 1% a 10%   | 10     |                |          | 0,4%      |
| <i>Equipe Multiprofissional, considerando 23 dias úteis</i>   |       |   |            |        |                |          |           |
| 4. Nutricionista  | 352   | Total mensal dos atendimentos realizados pelo nutricionista, conforme quadro 5 do Termo de Referência   | 91% a 100% | 100    | 4%             | 4%       | 4,0%      |
|   |       |   | 81% a 90%  | 90     |                |          | 3,6%      |
|   |       |   | 71% a 80%  | 80     |                |          | 3,2%      |
|   |       |   | 61% a 70%  | 70     |                |          | 2,8%      |
|   |       |   | 51% a 60%  | 60     |                |          | 2,4%      |
|   |       |   | 41% a 50%  | 50     |                |          | 2,0%      |
|   |       |   | 31% a 40%  | 40     |                |          | 1,6%      |
|   |       |   | 21% a 30%  | 30     |                |          | 1,2%      |
|   |       |   | 11% a 20%  | 20     |                |          | 0,8%      |
|   |       |   | 1% a 10%   | 10     |                |          | 0,4%      |
| <i>Equipe Multiprofissional, considerando 23 dias úteis</i>   |       |   |            |        |                |          |           |
| 5. Educador Físico  | 264   | Total mensal das aulas dos educadores físicos, conforme quadro 5 do Termo de Referência   | 91% a 100% | 100    | 4%             | 4%       | 4,0%      |
|   |       |   | 81% a 90%  | 90     |                |          | 3,6%      |
|   |       |   | 71% a 80%  | 80     |                |          | 3,2%      |
|   |       |   | 61% a 70%  | 70     |                |          | 2,8%      |
|   |       |   | 51% a 60%  | 60     |                |          | 2,4%      |
|   |       |   | 41% a 50%  | 50     |                |          | 2,0%      |
|   |       |   | 31% a 40%  | 40     |                |          | 1,6%      |
|   |       |   | 21% a 30%  | 30     |                |          | 1,2%      |
|   |       |   | 11% a 20%  | 20     |                |          | 0,8%      |
|   |       |   | 1% a 10%   | 10     |                |          | 0,4%      |
| <i>Apoio Diagnóstico e Terapêutico</i>  |       |   |            |        |                |          |           |
| 6. Exames SADT  | 1496  | Total mensal dos exames de SADT, conforme quadro 6 do Termo de Referência   | 91% a 100% | 100    | 13%            | 13%      | 13,0%     |
|   |       |   | 81% a 90%  | 90     |                |          | 11,7%     |
|   |       |   | 71% a 80%  | 80     |                |          | 10,4%     |
|   |       |   | 61% a 70%  | 70     |                |          | 9,1%      |
|   |       |   | 51% a 60%  | 60     |                |          | 7,8%      |
|   |       |   | 41% a 50%  | 50     |                |          | 6,5%      |
|   |       |   | 31% a 40%  | 40     |                |          | 5,2%      |
|   |       |   | 21% a 30%  | 30     |                |          | 3,9%      |
|   |       |   | 11% a 20%  | 20     |                |          | 2,6%      |
|   |       |   | 1% a 10%   | 10     |                |          | 1,3%      |
| <i>Apoio Diagnóstico e Terapêutico</i>  |       |   |            |        |                |          |           |
|   |       |   | 91% a 100% | 100    |                |          | 0,0%      |



Handwritten signature



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Anexo II ao Contrato de Gestão nº 67/18 - FLS. 5**

| Tabela 02 – Indicadores de Produção Bloco Cirúrgico  | Metas | Memória de Cálculo  | Faixa de % | Pontos | Repasso Total | Peso/20% | % Repasse |
|--|-------|---|------------|--------|---------------|----------|-----------|
| <i>Consultas Médicas, considerando 22 dias úteis, horas médicas realizadas, sendo quatro atendimentos por hora</i>   |       |   |            |        |               |          |           |
| Item 6.8. Cirurgias- Bloco Cirúrgico: Cirurgia Geral,  | 75    | Total mensal de Cirurgias, Quadro 04. Total de atividade esperada | 91% a 100% | 100    | 20%           | 5,0%     | 5,0%      |
|  |       |   | 81% a 90%  | 90     |               |          | 4,5%      |
|  |       |   | 71% a 80%  | 80     |               |          | 4,0%      |
|  |       |   | 61% a 70%  | 70     |               |          | 3,5%      |
|  |       |   | 51% a 60%  | 60     |               |          | 3,0%      |
|  |       |   | 41% a 50%  | 50     |               |          | 2,5%      |
|  |       |   | 31% a 40%  | 40     |               |          | 2,0%      |
|  |       |   | 21% a 30%  | 30     |               |          | 1,5%      |
|  |       |   | 11% a 20%  | 20     |               |          | 1,0%      |
|  |       |   | 1% a 10%   | 10     |               |          | 0,5%      |
| 0%   | 0     | 0,0%  |            |        |               |          |           |
| <i>Consultas Médicas, considerando .... dias úteis, horas médicas realizadas, sendo quatro atendimentos por hora</i> |       |   |            |        |               |          |           |
| Item 6.8. Cirurgias- Bloco Cirúrgico: Mastologista   | 75    | Total mensal de Cirurgias, Quadro 04. Total de atividade esperada | 91% a 100% | 100    | 20%           | 5,0%     | 5,0%      |
|  |       |   | 81% a 90%  | 90     |               |          | 4,5%      |
|  |       |   | 71% a 80%  | 80     |               |          | 4,0%      |
|  |       |   | 61% a 70%  | 70     |               |          | 3,5%      |
|  |       |   | 51% a 60%  | 60     |               |          | 3,0%      |
|  |       |   | 41% a 50%  | 50     |               |          | 2,5%      |
|  |       |   | 31% a 40%  | 40     |               |          | 2,0%      |
|  |       |   | 21% a 30%  | 30     |               |          | 1,5%      |
|  |       |   | 11% a 20%  | 20     |               |          | 1,0%      |
|  |       |   | 1% a 10%   | 10     |               |          | 0,5%      |
| 0%   | 0     | 0,0%  |            |        |               |          |           |
| <i>Consultas Médicas, considerando .... dias úteis, horas médicas realizadas, sendo quatro atendimentos por hora</i> |       |   |            |        |               |          |           |
| Item 6.8. Cirurgias- Bloco Cirúrgico: Urologia,  | 75    | Total mensal de Cirurgias, Quadro 04. Total de atividade esperada | 91% a 100% | 100    | 20%           | 5,0%     | 5,0%      |
|  |       |   | 81% a 90%  | 90     |               |          | 4,5%      |
|  |       |   | 71% a 80%  | 80     |               |          | 4,0%      |
|  |       |   | 61% a 70%  | 70     |               |          | 3,5%      |
|  |       |   | 51% a 60%  | 60     |               |          | 3,0%      |
|  |       |   | 41% a 50%  | 50     |               |          | 2,5%      |
|  |       |   | 31% a 40%  | 40     |               |          | 2,0%      |
|  |       |   | 21% a 30%  | 30     |               |          | 1,5%      |
|  |       |   | 11% a 20%  | 20     |               |          | 1,0%      |
|  |       |   | 1% a 10%   | 10     |               |          | 0,5%      |
| 0%   | 0     | 0,0%  |            |        |               |          |           |
| <i>Consultas Médicas, considerando .... dias úteis, horas médicas realizadas, sendo quatro atendimentos por hora</i> |       |   |            |        |               |          |           |
| Item 6.8. Cirurgias- Bloco Cirúrgico: Dermatologia,  | 154   | Total mensal de Cirurgias, Quadro 04. Total de atividade esperada | 91% a 100% | 100    | 20%           | 5,0%     | 5,0%      |
|  |       |   | 81% a 90%  | 90     |               |          | 4,5%      |
|  |       |   | 71% a 80%  | 80     |               |          | 4,0%      |
|  |       |   | 61% a 70%  | 70     |               |          | 3,5%      |
|  |       |   | 51% a 60%  | 60     |               |          | 3,0%      |
|  |       |   | 41% a 50%  | 50     |               |          | 2,5%      |
|  |       |   | 31% a 40%  | 40     |               |          | 2,0%      |
|  |       |   | 21% a 30%  | 30     |               |          | 1,5%      |
|  |       |   | 11% a 20%  | 20     |               |          | 1,0%      |
|  |       |   | 1% a 10%   | 10     |               |          | 0,5%      |
| 0%   | 0     | 0,0%  |            |        |               |          |           |







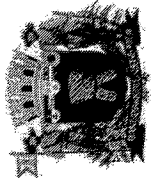
Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Anexo II ao Contrato de Gestão nº 67/18 - FLS. 6**

100% da Tabela 03 equivale à 10% do repasse mensal

| Tabela 03 – Indicadores de Qualidade         | Metas | Memória de Cálculo  | Faixa de %   | Pontos | Repasse Total | Peso/10% | % Repasse |
|--|-------|---|--------------|--------|---------------|----------|-----------|
| 7. Taxa de Satisfação de Usuário             | >=80% | Número de usuários satisfeitos/Total de usuários que se manifestaram quanto ao serviço da unidade (Conforme SAU estabelecido pela ouvidoria da SMS)x100 | 80% a 100%   | 100    | 10%           | 2,5%     | 2,50%     |
|  |       |   | 60% a 79%    | 80     |               |          | 2,00%     |
|  |       |   | 40% a 59%    | 60     |               |          | 1,50%     |
|  |       |   | 20% a 39%    | 40     |               |          | 1,00%     |
|  |       |   | 1% a 19%     | 20     |               |          | 0,50%     |
|  |       |   | 0%           | 0      |               |          | 0,00%     |
| 8. Taxa de altas ambulatoriais               | 10%   | Número de altas ambulatoriais/consultas médicas realizadasx100  | <=30 dias    | 100    | 10%           | 2,5%     | 2,50%     |
|  |       |   | 31 a 39 dias | 80     |               |          | 2,00%     |
|  |       |   | 40 a 49 dias | 60     |               |          | 1,50%     |
|  |       |   | 50 a 59 dias | 40     |               |          | 1,00%     |
|  |       |   | 60 a 69 dias | 20     |               |          | 0,50%     |
|  |       |   | 70 a 79 dias | 0      |               |          | 0,00%     |
| 9. Taxa de Absenteísmo das Consultas Médicas | <25%  | Número de faltosos/Número de consultas agendadasx100  | <=25%        | 100    | 10%           | 2,5%     | 2,50%     |
|  |       |   | 26% a 30%    | 80     |               |          | 2,00%     |
|  |       |   | 31% a 35%    | 60     |               |          | 1,50%     |
|  |       |   | 36% a 40%    | 40     |               |          | 1,00%     |
|  |       |   | 41% a 45%    | 20     |               |          | 0,50%     |
|  |       |   | 46% a 50%    | 0      |               |          | 0,00%     |
| 10. Taxa de Cancelamento de Cirurgia         | <25%  | Cirurgias canceladas/total de cirurgias agendadasx100   | <=25%        | 100    | 10%           | 2,5%     | 2,50%     |
|  |       |   | 26% a 30%    | 80     |               |          | 2,00%     |
|  |       |   | 31% a 35%    | 60     |               |          | 1,50%     |
|  |       |   | 36% a 40%    | 40     |               |          | 1,00%     |
|  |       |   | 41% a 45%    | 20     |               |          | 0,50%     |
|  |       |   | 46% a 50%    | 0      |               |          | 0,00%     |





Prefeitura de Mogi das Cruzes

## CONTRATO DE GESTÃO Nº 67/18

### ANEXO III – PLANO DE TRABALHO FINANCEIRO

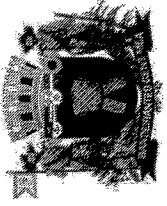
Período: 13/08/2018 a 12/08/2021

|                         | janeiro 2019      | fevereiro 2019    | março 2019        | abril 2019        | maio 2019         | junho 2019        | julho 2019        | agosto 2019       | setembro 2019     | outubro 2019      | novembro 2019     | dezembro 2019     | TOTAL               |
|-------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| 1. Pessoal e Reflexo    | 118.217,35        | 118.217,35        | 118.217,35        | 118.217,35        | 119.785,69        | 119.785,69        | 120.280,61        | 120.280,61        | 121.191,85        | 121.191,85        | 121.191,85        | 121.763,87        | 1.438.341,40        |
| 2. Materiais de Consumo | 65.225,01         | 65.225,01         | 65.225,01         | 65.225,01         | 65.225,01         | 65.225,01         | 65.225,01         | 67.834,01         | 67.834,01         | 67.834,01         | 67.834,01         | 67.834,01         | 795.745,10          |
| 3. Serviço de Terceiros | 391.279,33        | 391.279,33        | 391.279,33        | 391.279,33        | 391.279,33        | 391.279,33        | 391.279,33        | 406.930,51        | 406.930,51        | 406.930,51        | 406.930,51        | 406.930,51        | 4.773.607,87        |
| 4. Despesas Gerenciais  | 29.193,23         | 29.193,23         | 29.193,23         | 29.193,23         | 29.193,23         | 29.193,23         | 29.193,23         | 29.835,41         | 29.835,41         | 29.835,41         | 29.835,41         | 29.835,41         | 353.529,66          |
| <b>Total</b>            | <b>603.914,93</b> | <b>603.914,93</b> | <b>603.914,93</b> | <b>603.914,93</b> | <b>605.483,26</b> | <b>605.483,26</b> | <b>605.978,19</b> | <b>624.880,53</b> | <b>625.791,77</b> | <b>625.791,77</b> | <b>625.791,77</b> | <b>626.363,79</b> | <b>7.361.224,03</b> |
| 5. Investimentos        |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   | 314.073,96        | 603.359,56        | 603.359,56        | 603.359,56        | 603.914,93        | 2.728.067,56        |
| <b>Total</b>            |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   | <b>324.409,50</b> | <b>603.359,56</b> | <b>603.359,56</b> | <b>603.359,56</b> | <b>603.914,93</b> | <b>2.738.403,11</b> |

|                         | janeiro 2020      | fevereiro 2020    | março 2020        | abril 2020        | maio 2020         | junho 2020        | julho 2020        | agosto 2020       | setembro 2020     | outubro 2020      | novembro 2020     | dezembro 2020     | TOTAL               |
|-------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| 1. Pessoal e Reflexo    | 121.763,87        | 121.763,87        | 121.763,87        | 121.763,87        | 123.379,26        | 123.379,26        | 123.889,03        | 123.889,03        | 124.827,60        | 124.827,60        | 124.827,60        | 125.416,79        | 1.481.491,64        |
| 2. Materiais de Consumo | 67.834,01         | 67.834,01         | 67.834,01         | 67.834,01         | 67.834,01         | 67.834,01         | 67.834,01         | 70.547,37         | 70.547,37         | 70.547,37         | 70.547,37         | 70.547,37         | 827.574,91          |
| 3. Serviço de Terceiros | 406.930,51        | 406.930,51        | 406.930,51        | 406.930,51        | 406.930,51        | 406.930,51        | 406.930,51        | 423.207,73        | 423.207,73        | 423.207,73        | 423.207,73        | 423.207,73        | 4.964.552,18        |
| 4. Despesas Gerenciais  | 29.835,41         | 29.835,41         | 29.835,41         | 29.835,41         | 29.835,41         | 29.835,41         | 29.835,41         | 30.967,85         | 30.967,85         | 30.967,85         | 30.967,85         | 30.967,85         | 363.687,08          |
| <b>Total</b>            | <b>626.363,79</b> | <b>626.363,79</b> | <b>626.363,79</b> | <b>626.363,79</b> | <b>627.979,18</b> | <b>627.979,18</b> | <b>628.488,95</b> | <b>648.611,97</b> | <b>649.550,55</b> | <b>649.550,55</b> | <b>649.550,55</b> | <b>650.139,73</b> | <b>7.637.305,81</b> |

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779

Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br) E-mail: [contratoadm@pmmc.com.br](mailto:contratoadm@pmmc.com.br)



Prefeitura de Mogi das Cruzes

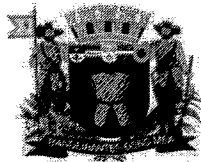
**Anexo III ao Contrato de Gestão nº 67/18 - FLS. 2**

|                         | janeiro 2021 | fevereiro 2021 | março 2021 | abril 2021 | maio 2021  | junho 2021 | julho 2021 | agosto 2021 |   | TOTAL        |
|-------------------------|--------------|----------------|------------|------------|------------|------------|------------|-------------|---|--------------|
| 1. Pessoal e Reflexo    | 125.416,79   | 125.416,79     | 125.416,79 | 125.416,79 | 127.080,63 | 127.080,63 | 127.605,70 | 51.042,28   | - | 934.476,40   |
| 2. Materiais de Consumo | 70.547,37    | 70.547,37      | 70.547,37  | 70.547,37  | 70.547,37  | 70.547,37  | 70.547,37  | 28.218,95   | - | 522.050,53   |
| 3. Serviço de Terceiros | 423.207,73   | 423.207,73     | 423.207,73 | 423.207,73 | 423.207,73 | 423.207,73 | 423.207,73 | 169.283,09  | - | 3.131.737,18 |
| 4. Despesas Gerenciais  | 30.967,85    | 30.967,85      | 30.967,85  | 30.967,85  | 30.967,85  | 30.967,85  | 30.967,85  | 12.387,14   | - | 229.162,09   |
| Total                   | 650.139,73   | 650.139,73     | 650.139,73 | 650.139,73 | 651.803,58 | 651.803,58 | 652.328,64 | 260.931,46  | - | 4.817.426,19 |

|              |               |
|--------------|---------------|
| 2018         | 2.738.403,11  |
| 2019         | 7.361.224,03  |
| 2020         | 7.637.305,81  |
| 2021         | 4.817.426,19  |
| Valor Global | 22.554.359,14 |

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br) E-mail: [contratoadm@pimmc.com.br](mailto:contratoadm@pimmc.com.br)

~



Prefeitura de Mogi das Cruzes

## **CONTRATO DE GESTÃO Nº 67/18**

### **ANEXO IV**

#### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA PROFESSORA LUCINDA BASTOS, Nº 1769 – JUNDIAPEBA, CEP 08752-027, NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO SÃO PAULO - **CLÍNICA AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADE DE JUNDIAPEBA – UNICA – DR. ARTHUR DOMINGOS FAIS E DOS BENS MÓVEIS**, QUE ENTRE EM SI CELEBRAM: 1) MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, COMO PERMITENTE, E 2) CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM” - CEJAM COMO PERMISSIONÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

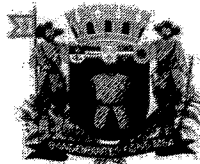
Aos treze dias de agosto de dois mil e dezoito, na **Secretaria Municipal de Saúde** de Mogi das Cruzes – SMS, situada na Rua Manuel de Oliveira, nº 30, Vila Mogilar, Mogi das Cruzes/SP, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado a Secretaria de Saúde de Mogi das Cruzes, doravante designado **PERMITENTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Marcello Delascio Cusatis**, portador do CIRG nº 27.022.163-3 e do CPF nº 265.142.358-08 e de outro lado, o **Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” - CEJAM**, sediado no Município de São Paulo, na Rua Doutor Lund, nº 41 Liberdade, São Paulo - SP, CEP 01513-020, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº CNPJ/MF nº 66.518.267/0001-83, doravante designado **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Superintendente **Fernando Proença de Gouvêa**, é assinado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL, E DE BENS MÓVEIS a título precário, na forma do constante no processo administrativo nº 21.723/2018 e que se regerá pela Lei Municipal nº 6.541, de 20 de maio de 2011 e suas atualizações.

**PRIMEIRA:** (objeto) – Constitui objeto desta permissão de uso o imóvel de propriedade do Município, situado na Rua Professora Lucinda Bastos, nº 1769 – Jundiapéba, CEP 08752-027, no Município de Mogi das Cruzes - **CLÍNICA AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADE DE JUNDIAPEBA – UNICA – DR. ARTHUR DOMINGOS FAIS** e os bens móveis.

**SEGUNDA:** (Destinação dos bens) – Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à prestação de assistência à saúde de usuários do SUS, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

**TERCEIRA:** (Legislação aplicável) – A presente permissão de uso se rege pelo disposto na Lei Municipal nº 6.541, de 20 de maio de 2011 e suas atualizações.





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Anexo IV ao Contrato de Gestão nº 67/18 - FLS. 2**

**QUARTA:** (Prazo) – A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o CONTRATO DE GESTÃO, do qual é parte integrante.

**QUINTA:** (Conservação dos bens) – Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhes, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

**SEXTA:** (Aquisições) – Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a comunicar oficialmente à **PERMITENTE**, através de ofício à Prefeitura de Mogi das Cruzes, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas com recursos oriundos deste contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, contendo cópia da nota fiscal do produto dentro das determinações legais vigentes, forma de aquisição de acordo com o regulamento de compras da organização e legislação vigente e termo de doação nos moldes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**SÉTIMA:** (Montagens, construções, benfeitorias) – É vedado ao **PERMISSIONÁRIO** realizar construções ou benfeitorias, seja estas de qualquer natureza, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

**OITAVA:** (Fiscalização) – Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

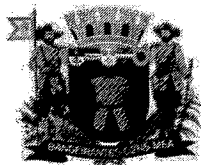
**NONA:** (Obrigações para com terceiros) – O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **PERMISSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, o Município não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

**DÉCIMA:** (Outros encargos) – O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao **PERMISSIONÁRIO** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial, a **PERMISSIONÁRIA** deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde o ocorrido, apresentando, quando for o caso, a cópia do boletim de ocorrência.



~  
[Handwritten signature]



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Anexo IV ao Contrato de Gestão nº 67/18 - FLS. 3**

**DÉCIMA SEGUNDA:** A existência de bens patrimoniais considerados inservíveis, obsoletos ou em desuso deverá ser comunicada pela **PERMISSIONÁRIA** à Secretaria Municipal de Saúde, para os encaminhamentos necessários.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **PERMISSIONÁRIO** não terá direito a qualquer indenização por parte do Município, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

**DÉCIMA TERCEIRA:** (Outras restrições no exercício dos direitos desta permissão) – O **PERMISSIONÁRIO** reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

1. Restituir o imóvel e os bens móveis ao Município, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima segunda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
2. Não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;
3. Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens, objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Prefeito e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

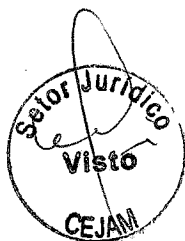
**DÉCIMA QUARTA:** (Condições de Devolução) – Finda a qualquer tempo a permissão de uso, deverá o **PERMISSIONÁRIO** restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

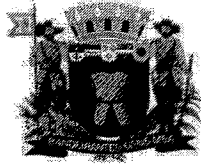
**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer dano por ventura causado aos bens que tiverem o uso permitido será indenizado pelo **PERMISSIONÁRIO**, podendo o Município exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como melhor atender ao interesse público.

**DÉCIMA QUINTA:** (Devolução dos bens) – O **PERMISSIONÁRIO** ficará sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso e o **PERMISSIONÁRIO** não restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências do **PERMISSIONÁRIO**, seja pela adoção de medidas por parte do Município. Nesta última hipótese, ficará o **PERMISSIONÁRIO** também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

**DÉCIMA SEXTA:** (Remoção de Bens) – Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo **PERMISSIONÁRIO**, poderá o Município promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Anexo IV ao Contrato de Gestão nº 67/18 - FLS. 4**

sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

§1º Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo Município para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do **PERMISSIONÁRIO**.

§2º Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o Município, mediante decisão e a exclusivo critério do Sr. Prefeito: I) doá-los, em nome do **PERMISSIONÁRIO**, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente; II) vendê-los, ainda em nome do **PERMISSIONÁRIO**, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do **PERMISSIONÁRIO** para com o Município ou de despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome do **PERMISSIONÁRIO**, na Superintendência do Tesouro Municipal. Para a prática dos atos supramencionados, concede o **PERMISSIONÁRIO**, neste ato, ao Município, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

**DÉCIMA SÉTIMA:** (Rescisão de Pleno Direito) – A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do CONTRATO DE GESTÃO.

§1º Além do término do CONTRATO DE GESTÃO, o descumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, de qualquer das obrigações assumidas dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

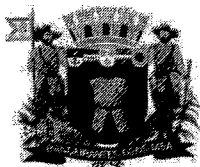
§2º Rescindida a permissão, o Município, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

**DÉCIMA OITAVA:** (Rito Processual) – A cobrança de quaisquer quantias devidas ao Município e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por essa via, o Município poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

**DÉCIMA NONA:** (Condições Jurídico Pessoais) – O **PERMISSIONÁRIO** apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Anexo IV ao Contrato de Gestão nº 67/18 - FLS. 5**

**VIGÉSIMA:** (Foro) – É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Termo.

Mogi das Cruzes, 13 de agosto de 2018.

  
**MARCELLO DELASCIO CUSATIS**

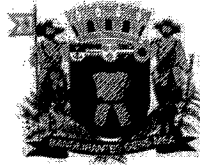
Secretário de Saúde

  
**FERNANDO PROENÇA DE GOUVÊA**

Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM







*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 67/18**

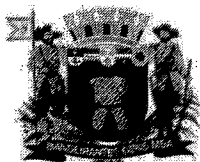
**ANEXO V**

**RATEIO DE DESPESAS DA SEDE**

Somente serão consideradas como Rateio de despesas da sede, as despesas comprovadamente relacionadas ao projeto, em conformidade com a Instrução Normativa Conjunta n.01/2018- SMS/PGMMC;

1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a correta aplicação dos recursos oriundos deste Anexo;
2. Todos os comprovantes de despesas da sede, inclusos no percentual do rateio repassado pelo Contrato de Gestão, ficam sujeitos a requisição por parte da **CONTRATANTE** e, dos Órgãos de fiscalização a qualquer tempo;
3. As despesas não aceitas, resultarão em glosa do valor apurado, na referida rubrica, sendo necessário o ressarcimento à conta do projeto, por parte da entidade com recursos próprios.
4. As prestações de contas dos referidos repasses obrigatoriamente deverão estar discriminadas e identificadas de forma distinta das demais despesas, na prestação de contas mensal, por meio dos documentos abaixo descritos, contendo a validação do responsável pela entidade:
  - Balancete das despesas, discriminadas de forma pormenorizada;
  - Demonstração do percentual aplicado em relação aos demais projetos;
5. Segue como parte integrante deste anexo, a Instrução Normativa conjunta Nº. 01/2018- SMS/PMMC:





Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Anexo V ao Contrato de Gestão nº 67/18 - FLS. 2**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N.01/2018 – SMS/PGMMC**

*Dispõe acerca das despesas de sede administrativa das Organizações Sociais de Saúde subvencionadas pelo Município de Mogi das Cruzes estritamente necessárias ao seu funcionamento.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 14, I e V e/c 47 a 49 da Lei Municipal n. 6.587/2011 e no artigo 6º, XII da Lei Municipal n. 7.078/2015;**

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADI 1.923/DF, declarou a constitucionalidade da Lei Federal n. 9.637/1998;

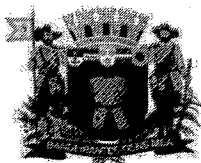
**CONSIDERANDO** a jurisprudência consolidada do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de que a cobrança de taxa de administração por organizações sociais de saúde é indevida (TC-022538/026/12, 2ª Câmara, Relator Conselheiro Antônio Roque Citadini) e descaracteriza a natureza cooperativa do termo de parceria (TC- 015357/026/08, 1ª Câmara, Relatora Maria Regina Pasquale);

**CONSIDERANDO** a existência de despesas administrativas das sedes das organizações sociais de saúde estritamente necessárias ao seu funcionamento e à boa prestação dos serviços de saúde nos equipamentos públicos da cidade de Mogi das Cruzes;

**CONSIDERANDO** a jurisprudência solidificada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de que a cobrança de custos administrativos deve estar prevista no instrumento de ajuste e deve se referir exclusivamente ao mínimo necessário à operação exclusiva do objeto ajustado, mediante comprovação documental das despesas;

**CONSIDERANDO** a ausência de parâmetro normativo legal, que defina expressamente o que sejam custos administrativos essenciais à operação do objeto ajustado;





Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Anexo V ao Contrato de Gestão nº 67/18 - FLS. 3**

**CONSIDERANDO** a possibilidade de aplicação analógica do Decreto Federal n. 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, estabelecendo, entre outras coisas, limite percentual máximo para despesas administrativas em relação ao valor do objeto;

**D E T E R M I N A M.**

**TÍTULO I – DO OBJETO**

**Art.14.** As organizações sociais de saúde que tenham contratos de gestão com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, não poderão custear, com recursos públicos da parceria, despesas administrativas da sede que não sejam estritamente necessárias à manutenção do objeto pactuado, nos termos e limites dispostos na presente instrução normativa.

**TÍTULO II – DOS LIMITES E DAS REGRAS APLICÁVEIS**

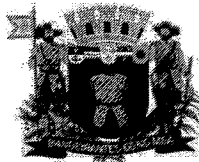
**Art.24.** As despesas administrativas das sedes das organizações sociais não poderão superar o limite máximo de 5% dos repasses mensais realizados pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** Para as parcerias vigentes na data da publicação desta lei, deverá ser observado o limite previsto no instrumento firmado até o seu encerramento.

**Art.32.** Observado o limite geral de que trata o artigo anterior, as organizações sociais só poderão destinar recursos públicos para o pagamento de despesas de suas sedes administrativas com a observância dos seguintes sublimites:

- I** – máximo de 51% para o pagamento de pessoal administrativo, com todos os reflexos trabalhistas cabíveis;
- II** – máximo de 10% para aquisição de materiais de consumo, estritamente necessários à manutenção do objeto pactuado;
- III** – máximo de 25% para o pagamento de serviços de terceiros estritamente necessários à manutenção do objeto pactuado;





Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Anexo V ao Contrato de Gestão nº 67/18 - FLS. 4**

Art.7º. A eventual necessidade de aquisição de bens móveis para a sede das organizações sociais terá de ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual só permitirá a despesa na proporção do contrato mantido com o Município e se restar comprovada a pertinência do gasto.

Art.8º. A eventual necessidade de aquisição de bens móveis para a sede das organizações sociais terá de ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual só permitirá a despesa na proporção do contrato mantido com o Município e se restar comprovada a pertinência do gasto.

Art.9º. A eventual necessidade de custeio de alugueres da sede administrativa das organizações sociais com recursos públicos municipais terá de ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual só permitirá a despesa na proporção do contrato mantido com o Município.

Art.10. Não poderão ser custeados com recursos públicos do Município de Mogi das Cruzes, em hipótese alguma, as seguintes despesas:

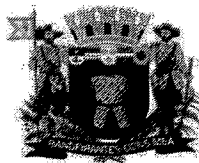
- I - quaisquer despesas em dinheiro vivo;
- II - taxas bancárias, multas e juros de qualquer espécie, salvo se houver atraso de repasses;
- III - despesas com transporte e viagens de colaboradores;
- IV - consultorias administrativas gerais, inespecíficas e relacionadas às atividades inerentes a sua pré-qualificação.

**TÍTULO III - DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA PRESENTE**  
**INSTRUÇÃO**

Art.11. As organizações sociais de saúde que mantenham contratos de gestão com o Município de Mogi das Cruzes deverão enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde o balancete de despesas da sede, acompanhado da respectiva planilha de rateio.

§1º. As organizações sociais de saúde ficam obrigadas a manter todas as notas fiscais e demais documentos que comprovem as despesas relacionadas nos balancetes de que trata o caput.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Anexo V ao Contrato de Gestão nº 67/18 - FLS. 5**

IV – máximo de 13% para demais custos.

**Parágrafo único.** Eventual necessidade de alteração dos percentuais máximos previstos neste artigo deverá ser previamente solicitada, com as devidas justificativas, à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará e decidirá acerca de seu cabimento.

**Art.4º.** As despesas com recursos humanos das sedes administrativas das organizações sociais deverão guardar relação de pertinência com o objeto pactuado e de estrita proporcionalidade com número de colaboradores envolvidos diretamente no serviço realizado na cidade de Mogi das Cruzes.

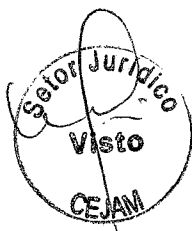
**Art.5º.** As despesas com a aquisição de materiais de consumo das sedes administrativas e com o pagamento de serviços gerais (como água, luz, internet e telefone) terão de ser devidamente rateadas entre os diversos contratos mantidos pela organização social, cabendo ao Município de Mogi das Cruzes o custeio de parcela proporcional, devidamente apurada, dos mesmos.

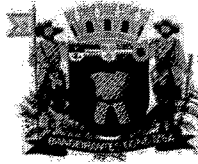
**Parágrafo único.** A aquisição de materiais de consumo com recursos públicos do Município de Mogi das Cruzes deverá ser realizada seguindo procedimento previsto em regulamento de compras adotado pela organização social, que garanta a impessoalidade e a economicidade do gasto.

**Art.6º.** Só será admitido o pagamento de despesas com serviços de terceiros que mantenham, com a organização social, contratos especificamente relacionados ao serviço de saúde prestado no Município de Mogi das Cruzes.

**§1º.** Caso haja a necessidade de aquisição de serviços de terceiros relacionados à manutenção predial da sede administrativa da organização social, a despesa com recursos públicos do Município de Mogi das Cruzes só será permitida se previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e desde que observada a proporção do contrato mantido com o Município.

**§2º.** A aquisição de serviços de terceiros de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizada seguindo procedimento previsto em regulamento de compras adotado pela organização social, que garanta a impessoalidade e a economicidade do gasto.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Anexo V ao Contrato de Gestão nº 67/18 - FLS. 6**

§2º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar a qualquer momento a apresentação dos documentos de que trata o parágrafo anterior, para fins de verificação da adequação da despesa às regras da presente Instrução Normativa.

Art.12. A Secretaria Municipal de Saúde solicitará, ao menos uma vez por ano, que a organização social de saúde envie todos os documentos referentes às despesas da sede administrativa, relativos a um mês específico, escolhido aleatoriamente, sem prejuízo de quaisquer outras fiscalizações por amostragem que entender cabíveis.

Parágrafo único. A comprovação das despesas mencionadas no caput deverá ser entregue pela organização social através de mídia digital e em formato PDF pesquisável.

Art.13. A Secretaria Municipal de Saúde poderá também realizar visitas "in loco" à sede administrativa das organizações sociais de saúde que mantenham contratos de gestão com o Município, oportunidade em que a entidade apresentará todos os documentos solicitados pelos agentes de fiscalização.

Parágrafo único. Os agentes fiscalizadores deverão se identificar como representantes do Município e portar o devido documento de registro funcional.

Art.14. A presente Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Art.15. Dê-se ciência a todas as organizações sociais de saúde que mantenham contratos de gestão com o Município de Mogi das Cruzes.

Mogi das Cruzes, 27 de abril de 2018.

**FILIFE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO**

Procurador-Geral do Município

**MARCELLO DELASCIO CUSATIS**

Secretário Municipal de Saúde

